

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6899/2024 de 22/04/2024
 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
 LICITAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA
 A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
 OBJETO: Contratação de banda musical, especializada em Festivais de Música, para realização dos eventos FEMUCAM, que acontecerão nas datas do dia 05/08/2024, 06/08/2024, 08/08/2024 e FEMUCAM KIDS no dia 12/10/2024, neste Município.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 19/07/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/07/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/07/2024.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
 MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
 VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 33.388,72 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)
 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bl.org.br>
 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (<http://www.bl.org.br>).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama/Pr, 02 de julho de 2024.
 RODRIGO FERNANDES PEREIRA
 Secretário da Fundação Cultural de Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 - PMU
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº. 075/2024 - PMU, que trata da Contratação de empresa com qualificação comprovada para prestação de serviços de instalação/montagem e desinstalação/desmontagem de semáforos na cidade de Umuarama, para atender as necessidades da Divisão de Engenharia de Trânsito (DET), locada na SESTRAM – Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Umuarama – PR, para fins de alterações no edital e republicação do mesmo, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada no dia 04 de julho de 2024, às 09:00 horas.
 Umuarama, 02 de julho de 2024.
 CARLOS SIMOES GARRIDO JÚNIOR
 Propeio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 159/2024
 DATA: 02/07/2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscais de Contrato no Processo Administrativo nº 044/2024, Concorrência n. 006/2024, a saber:
 Gestor:
 SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;
 Fiscal Administrativo:
 EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
 Fiscal Técnico:
 MARCIA CRISTINA MARANCA – CPF: 037.431.599-02
 Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.
 Art.3º Aos Fiscais de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para quais forem designados, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais, para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a quais forem designados.
 Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Alto Paraíso-Pr., aos 02 dias do mês de julho de 2024.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 14, de 2 de julho de 2024.
 O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que na data de 01 de julho de 2024 faleceu o Sr., DEVANIR ARAUJO, irmão do Presidente da Câmara Municipal Sr. Luiz Carlos de Araujo.
 Considerando que o velório de DEVANIR ARAUJO ocorrerá na data de 02 de julho de 2024
 RESOLVE:
 Art. 1º. Suspender o expediente da Câmara Municipal de Alto Paraíso na data de 02 de julho de 2024.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 02 de julho de 2024.
 CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA
 Vice-Presidente



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Josué Balhazar Rodrigues, 11025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 3664-1177
 CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA CNPJ: 18.036.852/0001-02

OBJETO: 02 (duas) inscrições, sendo 02 (dois) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, para participação no curso (seminário): “A EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, “RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO” e “LEGISLAÇÃO ELEITORAL E BOAS PRÁTICAS DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO”. Na Cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR, durante os dias de 02 a 05 de julho de 2024. Valor da inscrição R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Perfazendo um total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 DIAS

Data Assinatura: 02 de julho de 2024

FORO: Comarca de Xambé, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 A empresa abaixo torna público que requereu do IAT, Renovação de Licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:
 Empresa: Município de Alto Piquiri
 Atividade: Aterro Sanitário.
 Endereço: Estrada Saltilho do Oeste Km 02
 Município: Alto Piquiri – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 207/2024, de 01 de Julho de 2024.
 SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I- Exonerar a partir de 02 de julho de 2024 a pedido da servidora, JOSIANE SANTOS DA SILVA, matrícula 458, do cargo de comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o dia 02 de julho de 2024 seu ultimo dia de trabalho, conforme requerimento .
 II- Revoga-se a portaria nº 224/2023.
 III- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de julho de 2024.
 Alto Piquiri, 01 de Julho de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024
 DISPENSA Nº 21/2024
 DATA DA ABERTURA: 08 de julho de 2024.
 HORÁRIO: 08:00 horas.
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit maternidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 TIPO: Menor Preço - Global.
 REGIME CONTRATADO: Compras.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 19.504,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit maternidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis ou pelo E-mail: dispensa.altopiquiri@gmail.com somente no dia 08 de julho de 2024 das 08h00min até às 14h00min para Apresentação da Proposta de Preços. As propostas enviadas por e-mail devem incluir no título do e-mail a indicação da Dispensa à qual se referem. As CONDIÇÕES DE PAGAMENTO são conforme a retrada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (<http://www.altopiquiri.pr.gov.br/>) "Portal Transparência" e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou através do Email: dispensa.altopiquiri@gmail.com.
 Conforme o Decreto Municipal nº 1870/2023 o presente processo destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito da Região AMERIOS, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) no âmbito da Região AMERIOS, poderão participar as demais empresas.
 Alto Piquiri – PR, 02 de julho de 2024.
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 208/2024, de 02 de Julho de 2024.
 SÚMULA:Dispõe sobre exoneração de TÉCNICO EM ENFERMAGEM e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I- Exonerar a partir de 02 de julho de 2024 a pedido da servidora,CARLA DIONISIO BINOTTO, matrícula 21784, do cargo Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na UAPSF - Nair Santamera Barbosa "Clínica da Mulher", sendo o dia 02 de julho de 2024 seu ultimo dia de trabalho, conforme requerimento .
 II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de julho de 2024.
 Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 210/2024, de 02 de Julho de 2024.
 SÚMULA: Nomeia estágio probatório e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I- Nomear em ESTÁGIO PROBATÓRIO, de 03/07/2024 a 02/07/2027 a servidora que abaixo discrimina, em virtude de habilitação no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº001/2023, homologado pelo decreto Nº2007/2024 de 13 de março de 2024.
 NOMEFUNÇÃO/CARGA HORÁRIAMATRÍCULA
 JOSIANE SANTOS DA SILVAAGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE40hs546
 II- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
 Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2023 MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 144/2023
 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 144/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahal Azul, 487, na cidade de Altonia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 29.299.451/0001-53, neste ato representada pelo Wilian Pereira Paiva, portador do RG nº 174.110-5 e do CPF nº. 048.030.691-56, residente na Rua Rui Barbosa, na cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, resolve firmar o 1º Aditivo ao Contrato de prestação de Serviços nº 254/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº. 144/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 06 (seis) meses, na vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 254/2023, para termino dos serviços remanescentes. Passando o prazo de vigência contratual a vigorar do dia 18/04/2024 a 17/10/2024.
 DAS DEMAIS CLÁUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
 de duas testemunhas que também o assinam
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 114/2024
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal Licitação e Equipe de Apoio sobre julgamento de proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024 e dá outras providências.
 CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
 D E C R E T A,
 Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM CBUQ, NAS RUAS: SÃO TOMÉ E DUQUE DE CAXIAS, DISTRITO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE ALTONIA-PR.
 Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: SCJ ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no lote único, no valor total de: R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).
 Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 01 de julho de 2024.
 CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DISPENSA Nº 13/24
 PROCESSO Nº 57/24
 O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a Contratação de empresa para serviços técnicos especializados de elaboração, organização, planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de cargo de catador de lixo e de cargos do município, definidas pela Lei Complementar nº 01/2010 que define a estrutura e os vencimentos dos cargos da administração direta, com suas alterações posteriores, atendendo as necessidades do Município de Cafetal do Sul.
 Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
 Propostas deverão ser encaminhadas até às 17:00 hrs do dia 11/07/2024.
 Os interessados em apresentar proposta, devem enviá-las no e-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DA DISPENSA.
 Devem ser enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
 Cafetal do Sul – PR, 02 de Julho de 2024.
 Kátia Silva Trives
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 209/2024, de 02 de Julho de 2024.

SÚMULA: Designa servidores, para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Resolve:
 Designar, os servidores abaixo discriminados, para sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO, nas respectivas secretarias.

NOME	CPF	SECRETARIA
Wellington Rodrigo Vieira da Silva	076.116.289-50	Sec. Mun. de Serv. Urb. e Trans.
Mathheus Oliveira Sperti	085.841.489-90	Sec. Mun. de Assis. Social
Viviane Cruz David	056.111.989-01	Sec. Mun. de Administração
Zenaida Campos de Andrade	014.845.039-37	Sec. Municipal de Educação
Bruno F. de Oliveira	768.076.819-68	Departamento de Engenharia
Edson Barbieri	300.719.259-53	Sec. de Agricultura, Ind. e Com.
Letícia Federle dos Passos	054.143.419-58	Sec. Municipal de Saúde
Neide Cristina de Farias	631.658.959-91	Sec. de Esportes e Turismo

Art. 2º Aos servidores efetivos acima relacionados, ocupantes de cargo de carreira, que não estejam nomeados para o cargo de assessoramento e de chefia, será concedido a indenização de 10% sobre sua remuneração básica, prevista no 4º da Lei nº 652/2022- Lei do Plano de Carreira, Cargos e empregos públicos dos servidores públicos do Município de Alto Piquiri.

Art. 3º Os servidores que não se enquadrarem no disposto no Art. 2º, desempenharão a função de Fiscal de Contrato sem ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada a portaria 280/2022.

Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 006/2024
 À vista dos elementos contidos no presente processo de licitação, devidamente instruído com documentos e requisitos que comprovam o caso de contratação direta, consoante as normas contidas no artigo 72 da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21; e Considerando os PARECERES – jurídico e técnico, apontando pela possibilidade legal de contratação, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos enquadrado do artigo 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARO inexistir a realização do procedimento licitatório, AUTORIZANDO a contratação direta, nos termos abaixo descrito:
 OBJETO: Contratação da empresa SPERANDIO DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 83.296.970/0004-56, para o fornecimento de peças genuínas e serviços mecânicos especializados de manutenção preventiva veicular para revisão obrigatória de 6799 km, no prazo de garantia, do caminhão - MBB ATEGO SEMIPESADO / 2730 ATEGO 6X4, CHASSI N.º 9BM958170NB273723, RENAVAL N.º 9BM958170NB273723, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 2022/2022, PLACA N.º SDV2J20, DE COR EXTERNA BRANCA, conforme especificações, condições e exigências contidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, apensados no processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 006/2024.
 CONTRATADA: SPERANDIO DIESEL LTDA.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.
 VALOR TOTAL: R\$ 8.178,14 (oito mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal n.º 14.133/2021
 Desta forma, determino que se formalize o respectivo termo de contrato.
 E, ainda, que seja dada a devida publicidade legal do ato de autorização e do extrato de contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, e fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
 Cidade Gaúcha - PR, 02 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024
 O Município de Alto Piquiri torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 17 de julho do ano de 2024, na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede e distrito	Infraestrutura Urbana (lazer)	448,80 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Alto Piquiri e na plataforma BLL - Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
 Alto Piquiri-PR, 02 de julho de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 142/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinatória nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.305.1500.2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILANCIA EM SAUDE		
512	3.3.90.14.00.00 271	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
511	3.3.90.14.00.00 220	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
		Total Suplementação:	11.500,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
220 (220)	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (DIVERSAS) - 2022	1.500,00
271 (271)	REC. ESTADUAL FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM S	10.000,00
Total		11.500,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. 95.640.652/0001-05

Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR

E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 143/2024 de 28 de junho de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinatória nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 5.729,62 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Cafezal do Sul Prefeitura Municipal Logo and contact information.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 045/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024

Divulga a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 045/2024.

A Presidente da Comissão Geral de Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 045/2024, de 16 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

1 - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 045/2024, para contratação por tempo determinado...

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for female candidates.

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for PCD candidates.

CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for Afro-descendant candidates.

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for male candidates.

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for PCD candidates.

CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Table with columns: Nº DE INSCR., NOME DO CANDIDATO, DOC., PONTOS, CLASSIF. for Afro-descendant candidates.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS Presidente da Comissão Geral de P.S.S

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: APROVAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA COM VIGÊNCIA 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI de CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confiere a lei nº. 750, de 01 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária ocorrida no dia 02 de julho de 2024, às 09 horas do auditorio da prefeitura municipal de Cafezal do Sul - PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas, o novo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com vigência 2024-2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul - Pr, 02 de julho de 2024.

SOLANGE NUNES MORETTI Presidente do CMDPI

Cafezal do Sul Prefeitura Municipal Logo and contact information.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 193/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

1 - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 664, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.171.831/0001-24 com sede a Avenida Mariz, 1975, centro, na cidade de Mariz - PR, CEP: 87.430-000, endereço eletrônico: gerd@nevesengenharia.com.br

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mãe Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.095.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MATEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.522.518-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 101.298.799-08, Residente e domiciliado à Rua Rio Urutau, 471, centro, na cidade de Mariz - PR, CEP: 87.470-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido. Processo Administrativo nº 82/2022. Tomada de preço nº 07/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Consulsa objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO"

Justifica-se que não foi efetuada a instalação de mais 26 de mais 23 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de junho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal

NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA MATEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA

Testemunhas: JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO CPF: 069.340.019-66 JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

Cafezal do Sul Prefeitura Municipal Logo and contact information.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 103/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA

1 - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 664, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.171.831/0001-24 com sede a Avenida Mariz, 1975, centro, na cidade de Mariz - PR, CEP: 87.430-000, endereço eletrônico: gerd@nevesengenharia.com.br

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mãe Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.095.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MATEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.522.518-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 101.298.799-08, Residente e domiciliado à Rua Rio Urutau, 471, centro, na cidade de Mariz - PR, CEP: 87.470-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido. Processo Administrativo nº 82/2022. Tomada de preço nº 07/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Consulsa objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO"

Justifica-se que em razão do tempo chuvoso, não foi permitido assim terminar a obra, faltando dois abrigos para concluir. Cuij o objeto do contrato é Aquisição e instalação de dois abrigos para passageiros de ônibus. Sendo de 26 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 26 de junho de 2023.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal

NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA MATEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA

Testemunhas: JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO CPF: 069.340.019-66 CLODOLDO TAKATI AORMOR CPF: 562.792.321-53

Cafezal do Sul Prefeitura Municipal Logo and contact information.

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 131/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa L. E. CANDIDO - ME

1 - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 664, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L. E. CANDIDO ME, com sede à Avenida Manoel Victorino do Carmo, 700, centro, nesta cidade de Cafezal do Sul - PR, CNPJ: 22.926.300/0001-89 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mãe Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.095.479-10 e a CONTRATADA o Sr. LUIZ EDUARDO CANDIDO residente e domiciliado à Rua Manoel Victorino do Carmo, 756, centro, CEP: 87.660-000, nesta cidade, portador do CREA nº 148140 PR e CPF: 063.229.139-58.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido. Processo nº 90/2022, Pregão presencial nº 33/2022.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Consulsa objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR"

- Fica o mesmo valor contratual de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil e seicentos reais). Sendo o valor mensal de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). Referente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR PERÍODO DE 12 MESES, CONSTRUÇÃO CIVIL ABRANGENDO: PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL REGULAMENTADA PELAS NORMAS DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE PERCERSES, VISTORIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS A FIM DE PROJETO DE HABITE-SE, FORNECER CERTIDÕES E AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS, CONCESSÃO DE ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, PROJETO ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E DEMAIS PROJETOS NECESSÁRIOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ELEMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS OBRAS DE ENGENHARIA QUE ESTIVEREM SENDO DESEMPENHADAS PELO MUNICÍPIO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS A SEREM CUMPRIDAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL.

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO"

Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, sendo de 05 de julho de 2024 a 05 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) dias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 01 de julho de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA Prefeito Municipal

L. E. CANDIDO - ME LUIZ EDUARDO CANDIDO

Testemunhas: JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO CPF: 069.340.019-66 JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná LEI ORDINÁRIA Nº 43, DE 02 DE JULHO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do "Beach Tennis" como modalidade esportiva e institui no calendário oficial do município de Cruzeiro do Oeste, o Dia Municipal do Beach Tennis.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LEI ORDINÁRIA.

Art. 1º Fica reconhecido o "Beach Tennis" como modalidade esportiva no âmbito do município de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na possibilidade de inclusão da modalidade nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como a prática em áreas públicas e demais locais apropriados.

Art. 4º Visando à implementação dos objetivos previstos nesta Lei, facultase ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal

RESOLVE: Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 01/07/2024 encerrando-se em 28/09/2024. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal

Testemunhas: JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO CPF: 069.340.019-66 JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS CPF: 114.519.649-78

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da Análise de Riscos e do Termo de Referência (TR) nas licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, nos termos do art. 6º, XX e XXIII c/c art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e art. 40, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, considerando-se o interesse público envolvido.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da necessidade da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar o cálculo econômico da contratação;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não constarem dos demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 4º Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração do termo de referência.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser elaborado de forma simplificada, contendo apenas os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 3º desta Resolução:

I - nas dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nas inexigibilidades de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado: I - nas dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nas dispensas de licitação previstas no art. 75, incisos III da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nas inexigibilidades de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A análise de riscos, que permite a identificação, Avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação, § 1º Os riscos relacionados à contratação podem ser de (02) duas categorias:

I - riscos no planejamento da contratação e na seleção do fornecedor;

II - análise de riscos deverá ser realizada através do Mapa de Riscos, que tem a finalidade de mapear os riscos do processo licitatório, definindo ações mitigadoras e o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Para cada risco identificado, o Mapa de Risco deverá definir: I - a probabilidade de sua ocorrência;

II - possíveis danos (impactos) em caso de ocorrência;

III - possíveis ações preventivas;

IV - possíveis ações de contingência (medidas corretivas);

V - identificação do responsável pela ação.

§ 4º A análise de riscos poderá ser dispensada nos casos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Resolução, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos de contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária.

Parágrafo único. Além dos parâmetros e elementos descritivos listados nos incisos do art. 6º desta Resolução, o Termo de Referência deverá conter, ainda, as seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos previstos no edital ou no contrato;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 9º O Termo de Referência poderá ser dispensado: I - nas dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nas inexigibilidades de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total da contratação não suplantem o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que se opta pela dispensa do Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) deverá indicar, pelo menos, o objeto, sua natureza, os quantitativos, o valor unitário e total da contratação, o prazo do contrato ou se será de execução imediata, bem como a justificativa para a contratação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

Assinado digitalmente Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Vinícius Gobo dos Santos Presidente 1º secretário

Estado do Paraná LEI ORDINÁRIA Nº 42, DE 02 DE JULHO DE 2024

Ementa: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 6, de 28 de março de 2023 que regulamenta o Programa de Metas de Desempenho Individual para os servidores públicos municipais concursados no regime estatutário e celetista, nos termos que especifica e autoriza a concessão de gratificação por cumprimento de metas, pago via cartão, na forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 9/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre as contratações diretas e regulamenta o disposto no parágrafo 2º do art. 17 c/c art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a dispensa de licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETORA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Capítulo I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o disposto no parágrafo 2º do art. 17 c/c art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste bem como as demais contratações diretas.

Art. 2º No processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, aplicar-se-á às diretrizes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Capítulo II

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 3º A Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite atualizado disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite atualizado disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro, de acordo com cada unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade o nível de detalhamento da despesa orçamentária.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos limites atualizados de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá seguir regulamento próprio e nos casos de utilização de recurso da União esta será obrigatória e deverá seguir o regulamento federal.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO

Instância

Art. 4º A instrução do processo de contratação direta, para a dispensa de licitação e inexigibilidade, em sua forma física, deverá ser instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Parecer jurídico emitido por servidor efetivo com atribuições para tal e pareceres técnicos adicionais, caso necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - autorização da autoridade competente;

XI - Cópia da portaria que nomeou o Agente de Contratação/Comissão de Licitação da Câmara Municipal;

XII - indicação do dispositivo legal aplicável; e

XIII - Cópia do ato de publicação do extrato/aviso de abertura na imprensa, obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste e, quando obrigado por regulamento próprio, no sítio eletrônico desta casa legislativa e demais meios.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, I do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 4º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e por regulamento próprio, o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da Requisição para Compra de Bens e Contratação de Serviços

Art. 5º O processo de compras iniciar-se-á pela requisição pelo Presidente da Câmara Municipal ou junto a ele pelo interessado na compra ou contratação, que será endereçada ao Agente de Contratação.

Art. 6º A requisição/solicitação de que trata o artigo anterior deverá ser cadastrada pelo agente de contratações ou por oficial administrativo no sistema informatizado de gestão de compras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data da solicitação;

II - nome e cargo do requerente;

III - descrição do objeto(ões) da compra e/ou do(s) item(s) a ser(em) adquirido(s);

IV - justificativa da compra ou contratação;

V - pesquisa de preços contendo, no mínimo, três orçamentos, que comprovem o valor do objeto a ser adquirido ou contratado;

VI - condições de fornecimento (prazo e local);

VII - designação do servidor responsável pelo exercício da função de recebimento de bens e serviços, que atestará o documento fiscal ou recibo para fins de registro da conferência realizada ou pelo fiscal de contrato; e

VIII - assinatura do requerente.

§ 1º A pesquisa de preços de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá ser elaborada pelo responsável pela solicitação/requisição podendo contar com o auxílio do Agente de Contratação nomeado pela presidência para cuidar das atribuições de compras e contratações do Poder Legislativo, os quais, ainda, podem solicitar auxílio de terceiros se necessário, devendo a cotação conter indicação clara e precisa dos seguintes dados:

I - nome/razão social e CPF/CNPJ da empresa ou pessoa física que elabora o orçamento;

II - descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total;

III - responsável pela elaboração da proposta, juntamente com o seu cargo na organização;

IV - assinatura do responsável pela emissão, salvo se emitido por meio eletrônico, hipótese em que deverá vir acompanhado da cópia do e-mail do solicitante ou digitalizado contendo a respectiva assinatura;

V - data de realização e validade da proposta; e

VI - carimbo da empresa ou marca d'água de impressão contendo, no mínimo:

a) razão social e número de inscrição no CNPJ;

b) número da Inscrição Estadual, se houver;

c) endereço da sede da empresa; e

d) informações de contato (telefone, aplicativos de conversas instantâneas, e-mail, entre outros).

§ 2º Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções § 3º Serão aceitas pesquisas de preços feitas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no Painel de Preços do Governo Federal ou em outra plataforma idônea de pesquisa de preços, incluso o Portal de Informações para Todos do TCE-PR.

§ 4º O agente de contratação deve publicar, no diário oficial do município, intenção de realização de dispensa de licitação, com o fim de recebimento de propostas de fornecedores interessados. § 5º Se ainda assim não houver no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa circunstanciada do requerente.

Art. 7º O responsável por elaborar os orçamentos ou pesquisas de preços deverá anexar trocas de e-mails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea como forma de justificar a ausência de preços distintos para o objeto a ser contratado, bem como para identificar as empresas ou fornecedores que participaram e a data de realização do ato.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado caso a proposta de algum fornecedor seja enviada como anexo de e-mail ou conversa no aplicativo de mensagens instantâneas e não seja possível identificar a data de realização ou o responsável pela pesquisa de preços.

§ 2º O responsável pela elaboração das cotações assumirá responsabilidade sobre a validade e autenticidade das mesmas e/ou justificativas quanto às limitações de mercado.

§ 3º Nenhuma compra será feita ou serviço contratado sem a entrega da requisição a que se refere o artigo 5º, podendo ser recusada pelo Agente de Contratação responsável aquela que não obedecer aos limites desta resolução.

Do Aviso de Dispensa

Art. 8º Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e os valores estimados de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços e documentação de habilitação, respeitado o horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo Único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação de compra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 9º O Aviso de Dispensa de Licitação deverá conter endereço para envio da proposta/cotação de preços e documentação de habilitação, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços na divisão de licitação e contratos, mediante protocolo.

Do Fornecedor

Art. 10 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na divisão de licitações e contratos, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a população da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Capítulo IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 12 Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 13 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 15 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 16 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital ou documento de mesma validade.

Art. 17 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 16 o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 19 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Capítulo V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Art. 20 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão do Parecer de Homologação do procedimento e, posteriormente, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21 As inexigibilidades de licitação, serão encaminhadas Departamento Jurídico para emissão do Parecer de Homologação do procedimento e, posteriormente, para autoridade superior para a devida adjudicação do objeto e homologação do procedimento, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Capítulo VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e PNCP - Portal Nacional de Contratação Pública.

Art. 24 E dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, Portal da Transparência e PNCP - Portal Nacional de Contratação Pública.

Art. 25 O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 26 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

Assinado digitalmente Assinado digitalmente

Chefe de Serviços de Função das Chagas/Vinícius Gobo dos Santos

Presidente 1º secretário

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024

DISPENSA Nº. 26/2024

Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 e do artigo 1º, da Lei nº 8.968/94.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fundação e pintura em veículos da frota municipal.

Contrato de Prestação de Serviço nº. 075/2024

ID: nº. 2921

Data do Contrato 17/06/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADO:

FUNILARIA E PINTURA SANTA LUZIA LTDA.-ME, com sede na Rua Maria Paulone, nº 120, Jardim Reinaldo Vicentin, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 17.796.828/0001-09, Inscrição Estadual sob nº. Isenta, representada neste ato pelo Senhor Elismar Paula da Silva, brasileiro, Casado, portador da C. I. R. G. sob nº 10.710.587-5 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 299.607.876-00, residente e domiciliado na Rodovia PR, 086, s/nº, Chácara São Luiz, Distrito de Santa Felicidade no Município de Tapira, Estado do Par de Passo Fundo., CEP: 99.099-899, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por ter apresentado o menor preço no valor R\$ 32.629,00(trinta e dois mil, seiscentos e vinte nove reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Paço Municipal Francisco Gil VERA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (20/06/2024)

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3278/2024

DATA: 02/07/2024

SÚMULA: Adjuca e homologa resultado do Processo Administrativo nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan.

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Dellin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.915.200/0001-53, o resultado do processo licitatório nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 048/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 008/2024, em favor da empresa BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 12.915.200/0001-53, que tem como objeto: "Contratação de Show Artístico da Banda Metrô, para apresentação da Escolha da Rainha do Rodeio 2024 de Alto Paraíso, no dia 06 de Julho de 2024".

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º400

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JESSYLENE ROMUALDO PAZINI. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 30/06/2024, a pedido a servidora JESSYLENE ROMUALDO PAZINI, portadora do CPF-n.º. 103.415.629-20, do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/06/2024).

Oberdam José de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º401

De 28/06/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido da servidora.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 84 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:29
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade PAC Marca: ELGIN Modelo: 200L
Descrição: Saco para lixo em polipropileno, não reciclado, reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, capacidade de 200L, cor preto. Embalagem com 100 unidades.
Quantidade: 100 Valor Unit.: 1,30 Valor Total: 200,00

Item	Unidade	UN	Marca	Modelo	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO PARA LIXO	200L	ELGIN	200L	100	1,30	200,00

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	UN	Marca	Modelo	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	SACO PARA LIXO	200L	ELGIN	200L	100	1,30	200,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	018	31.851.3440001-84	3,24	1,30	0,00
2 CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	011	00.902.4830001-58	8,23	1,69	14,62
3 NORDESTE LIGACAOES LTDA	088	38.862.3830001-28	1,65	1,65	20,81

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	079	29.530.7870001-04	15,04	15,04	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	079	29.530.7870001-04	15,04	15,04	0,00

LOTE 85 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:29
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade UN Marca: TRITEC Modelo: 300L
Descrição: Pára-motobomba em plástico resistente e atóxico, com Tampa hermética, retangular, quadrado ou redondo. Capacidade 300 x 270 mm.
Quantidade: 60 Valor Unit.: 12,67 Valor Total: 1.010,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	12,67	12,67	0,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	12,67	12,67	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	12,67	12,67	0,00

LOTE 86 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:29
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade UN Marca: TRITEC Modelo: 300L
Descrição: Pára-motobomba em plástico resistente e atóxico, com Tampa hermética, retangular, Capacidade 1 x 1 x 2 3/8".
Quantidade: 50 Valor Unit.: 16,69 Valor Total: 1.334,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	16,69	16,69	0,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	16,69	16,69	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	076	31.851.3440001-84	16,69	16,69	0,00

Gerado em 02/07/2024 09:59:33 42 de 63

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 107 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:30
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade PAC Marca: ACACIO Modelo: 20LT
Descrição: Saco para lixo em polipropileno, não reciclado, reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, capacidade de 20L, cor preto. Embalagem com 100 unidades.
Quantidade: 3000 Valor Unit.: 6,00 Valor Total: 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 C H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	020	35.247.9970001-68	15,04	6,00	0,00
2 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	009	29.530.7870001-04	15,04	6,37	0,00
3 NORDESTE LIGACAOES LTDA	045	38.862.3830001-28	15,00	6,00	0,00
4 RPI - COMERCIO DE MERCADORIAS E	101	54.205.260001-22	15,04	9,44	36,91
5 PLENIA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	120	29.530.7870001-04	15,04	6,37	0,00
6 AZULIA DISTRIBUIDORA DE	066	27.789.4460001-61	15,04	12,00	36,98
7 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	131	31.851.3440001-84	15,04	15,04	20,30
8 CHURRASCARIA MEDIOLUS - DISTRIBUIDORA	091	52.749.90001-25	15,04	15,04	0,00
9 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	071	29.530.7870001-04	15,04	15,04	0,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	071	29.530.7870001-04	15,04	15,04	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	071	29.530.7870001-04	15,04	15,04	0,00

LOTE 107 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:30
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade PAC Marca: Donapack Modelo: 300L
Descrição: Saco para lixo em polipropileno, não reciclado, reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, capacidade de 300L, cor preto. Embalagem com 100 unidades.
Quantidade: 1500 Valor Unit.: 11,25 Valor Total: 15.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	120	29.530.7870001-04	11,25	11,25	0,00
2 C H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	119	35.247.9970001-68	16,43	11,40	0,44
3 NORDESTE LIGACAOES LTDA	104	38.862.3830001-28	16,00	13,00	14,64
4 PLENIA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	120	29.530.7870001-04	11,25	9,40	14,62
5 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	030	31.851.3440001-84	16,43	16,43	10,27
6 CHURRASCARIA MEDIOLUS - DISTRIBUIDORA	091	52.749.90001-25	11,25	11,43	0,00
7 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

LOTE 108 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:31
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade PAC Marca: Donapack Modelo: 300L
Descrição: Saco para lixo em polipropileno, não reciclado, reforçado, produzido com resina termoplástica de alta resistência, capacidade de 300L, cor preto. Embalagem com 100 unidades.
Quantidade: 1500 Valor Unit.: 11,25 Valor Total: 15.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	120	29.530.7870001-04	11,25	11,25	0,00
2 C H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE	119	35.247.9970001-68	16,43	11,40	0,44
3 NORDESTE LIGACAOES LTDA	104	38.862.3830001-28	16,00	13,00	14,64
4 PLENIA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	120	29.530.7870001-04	11,25	9,40	14,62
5 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	030	31.851.3440001-84	16,43	16,43	10,27
6 CHURRASCARIA MEDIOLUS - DISTRIBUIDORA	091	52.749.90001-25	11,25	11,43	0,00
7 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 BELA KAMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI	052	29.530.7870001-04	16,43	16,43	0,00

Gerado em 02/07/2024 09:59:33 47 de 63

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 117 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:32
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade UN Marca: TRITEC Modelo: 300L
Descrição: Tábua de madeira para corte em polipropileno, cor branca, produto vendido em cores: não decorado e com dobra, indicado para a manipulação e preparo de alimentos em geral, lisa, sem cantos arredondados, com 43,5x27,0 cm.
Quantidade: 100 Valor Unit.: 15,90 Valor Total: 1.590,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	070	44.651.1440001-61	20,19	10,00	0,00
2 M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES	070	44.651.1440001-61	20,19	10,00	0,00
3 RPI - COMERCIO DE MERCADORIAS E	069	54.205.260001-22	20,19	10,00	80,19
4 NORDESTE LIGACAOES LTDA	127	38.862.3830001-28	20,00	18,20	9,27
5 CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI	068	00.902.4830001-58	20,17	19,40	4,22
6 PLENIA MEDICA HOSPITALAR EIRELI	082	29.530.7870001-04	20,17	18,00	11,81
7 SAUER COMERCIO E LIGACAOES LTDA	062	46.240.1750001-73	20,19	20,00	34,77

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	130	31.851.3440001-84	20,19	17,00	14,31

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 T RONQUI ATACADISTA DE GENERIOS	130	31.851.3440001-84	20,19	17,00	14,31

LOTE 118 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:32
MATERIAS DE LIMPEZA

Nome: 1 Unidade UN Marca: TRITEC Modelo: 300L
Descrição: Tábua de madeira para corte em polipropileno, cor branca, produto vendido em cores: não decorado e com dobra, indicado para a manipulação e preparo de alimentos em geral, lisa, sem cantos arredondados, com 43,5x27,0 cm.
Quantidade: 200 Valor Unit.: 12,14 Valor Total: 2.428,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 RPI - COMERCIO DE MERCADORIAS E	106	54.205.260001-22	24,45	12,14	5,00

DESLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Orcamento Inicial	Orcamento Final	DF(%)	ME
1 RPI - COMERCIO DE MERCADORIAS E	106	54.205.260001-22	24,45	12,14	5,00

Gerado em 02/07/2024 09:59:33 52 de 63

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 004/2024
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 20 (vinte) dias a servidor e dá outras providências.
CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares, em favor do servidor público JESUÍNO RUY S CASTRO, portador do RG nº 1.269.747-3 SSP/PR e do CPF nº 160.085.429-87, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Procurador Jurídico-Sete Poder Legislativo, 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, a fim de serem gozadas de 08/07/2024 a 27/07/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 005/2024
Dispõe sobre a alteração temporária no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Piquiri-PR.
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais e legais:
Considerando o Recesso Parlamentar de 01 a 31 de julho de 2024, e que as sessões ordinárias somente voltarão a ocorrer no mês de Agosto de 2024, ocasionando considerável diminuição das atividades políticas dos Senhores Vereadores e Administrativas da Câmara Municipal;
RESOLVE, com vistas à economicidade, sem acarretar prejuízo ao público:
Art. 1º. Estabelecer horário especial de expediente e a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Alto Piquiri, exclusivamente entre o período de 03/07/2024 a 31/07/2024, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
Art. 2º. Os servidores, no período vertente, ficarão de sobreaviso e, caso necessário para o bom funcionamento dos trabalhos, serão convocados para se apresentarem presencialmente.
Art. 3º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
DATA/HORÁRIO DA ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:15 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de julho de 2024 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de julho de 2024 às 08:00m.
LOCAL: https://bilcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, com disponibilização de mão-de-obra - para atendimento dos diversos departamentos municipais, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais peças técnicas integrantes do processo.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.756.614,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3658-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 02 de julho de 2024
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
DATA/HORÁRIO DA ABERTURA: 17 de julho de 2024 às 08:15 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de julho de 2024 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de julho de 2024 às 08:00m.
LOCAL: https://bilcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, com disponibilização de mão-de-obra - para atendimento dos diversos departamentos municipais, conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais peças técnicas integrantes do processo.
TIPO: Menor Preço – Global.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.756.614,12 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e doze centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3658-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 02 de julho de 2024
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
DECRETO N. 3277/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico, nº 029/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o lote 01, em favor da empresa P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.598.969/0001-55, o resultado do Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico, nº 029/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico, nº 029/2024, o lote 01, em favor da empresa P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.598.969/0001-55, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PALCO, PARRSOLA E GRADIL PARA REALIZAÇÃO DA FESTA ESCOLHADA RAINHA DO RODEIOS NO DIA 06 DE JULHO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
O Edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
DECRETO N. 3278/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, o resultado do processo licitatório nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, que tem como objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para as exigências Lei nº 14.133/21, no âmbito do processo administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, que tem como objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para as exigências Lei nº 14.133/21, no âmbito do processo administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, que tem como objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para as exigências Lei nº 14.133/21, no âmbito do processo administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, que tem como objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para as exigências Lei nº 14.133/21, no âmbito do processo administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/20

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTARTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: 11.891.675 EDSON ALVES DE OLIVEIRA.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades especiais, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 138.270,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e setenta reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de junho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
EDSON ALVES DE OLIVEIRA Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: A R SOBRAL EVENTOS.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de som ambiente para eventos corporativos, palestras e atividades similares, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-PR.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 67.500,00 (seis mil setecentos e quinze reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de junho de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ADRIANO RIBEIRO SOBRAL
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.532/2024
Síntula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências.
Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, Henrique Domingues, prefeito municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito adicional especial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.
08SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.01DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
FfC2781212752071Manut.das atividades de esporte, lazer e turismo
00033523.3.50.43Subvenções sociais120.000,00
Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado como recurso a transferência parcial dos recursos orçamentários, nos termos do disposto no artigo 7º, § 1º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 1º da Lei Municipal 2.495/2023, das seguintes dotações.
08SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
08.01DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
FfC2781212752071Manut.das atividades de esporte, lazer e turismo
00024953.3.90.30Material de consumo120.000,00
Art. 3o O presente crédito especial, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº422
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto n.º 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a servidora municipal SANDRA APARECIDA MACEDO DE VASCONCELLOS, matrícula n.º 341, ocupante do cargo de Enfermeira 40h, lotada na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
02/07/2024 05:30h/16:30h Cascavel-PR Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Uopeccan
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº422
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto n.º 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal JACIELSON APARECIDA MACEDO DE VASCONCELLOS, matrícula n.º 341, ocupante do cargo de Enfermeira 40h, lotada na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
28/06/2024 A 29/06/2024 08:00h 19:00h Florianópolis-SC Jornada Catarinense SBIm de Imunizações.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto n.º 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal JOCELINE CESAR DA SILVA, matrícula n.º 1761, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/07/2024 04:00h/15:00h Araçongas/PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Honpar.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424
DE 02 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n.º 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto n.º 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n.º 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivai, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/07/2024 04:00/15:00h Cascavel-Pr Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uopeccan.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 094/2024
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA
CNPJ: 34.016.768/0001-75
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL COM A CANTORA ELIANE FERNANDES, NO DIA 26/07/2024, NA PRAÇA DA BIBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.531/2024
Síntula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária (LDO), para o Município de Cidade Gaúcha para o exercício de 2025, e dá outras providências.
Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, Henrique Domingues, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, de 23 de novembro de 2000, são estabelecidas as diretrizes fixadas nesta lei para o exercício de 2025.
Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.
Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - Combate a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
V - Promover o desenvolvimento do Município, e o crescimento econômico;
VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
VII - assistência à criança e ao adolescente;
VIII - melhoria na infraestrutura urbana.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I - anexos de Metas Fiscais;
II - anexos de Riscos Fiscais; e
III - demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.
CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTE E OUTROS RISCOS
Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:
Tabela I – Metas Fiscais;
Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Tabela IV - Evolução do Patrimônio;
Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obidos com a Alienação de Ativos;
Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.
Parágrafo único. As tabelas I e II de que integra o caput são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do executivo.
Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.
CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025
Art. 6º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. O Orçamento do Município de Cidade Gaúcha, para o exercício de 2025 e seguintes, deverão ser participativo em todos os níveis da administração municipal, buscando-se os anseios da comunidade, desde a sua elaboração, bem como na sua efetivação, com a fiscalização do Poder Legislativo, em áreas de planejamento e execução.
Art. 7º A lei orçamentária não conterá recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.
Art. 8º Para fins de aplicação do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o limite dispensável a licitação, elencado no artigo 75, I e II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.
§ 1º As despesas a serem apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.
§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.
§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art. 11 O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Divisão de Contabilidade, até 31 de julho de do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 12 Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 13 Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2025, observem-se as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
Art. 14 A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.
Art. 15 As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.
Art. 16 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 17 Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.
§ 1º Poderão ser atualizados os valores orçamentários, segundo estimativa de variações de preços, através do IGPD ou qualquer outro que o substituir.
§ 2º Os créditos adicionais de que trata o caput poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos, respectivamente.
Art. 18 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional superavitário financeiro, por fonte de recursos.
§ 1º Entende-se por superavitário financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.
§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 19 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, por fonte de recursos.
§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação o recebimento de recursos de convênios, não previstos na Lei Orçamentária de 2025, ou a diferença positiva entre a receita prevista nesta LOA, e a receita efetivamente realizada, por fonte de recursos.
§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 20 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por transposição ou remanejamento outra transferência.
§ 1º Entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.
§ 2º Entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.
§ 3º Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.
§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 21 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2025, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.
Parágrafo único.Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 22 A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88, discriminada por órgão da administração direta e autarquias, especificando:
a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) tipo do precatório;
c) tipo da causa julgada;
d) data da autuação do precatório;
e) nome do beneficiário;
f) valor do precatório a ser pago
g) data do trânsito em julgado.

Art. 23 As metas e prioridades estabelecidas, no Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser compatíveis com a lei, em vigência, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 24 Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:
I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;
III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam fomento e o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.
Art. 25 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;
II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social OMAS.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento, mediante atestado, emitidos no exercício de 2025, expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.
§ 2º Os repasses de recursos, objeto do caput deste artigo, serão efetivados mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho insersidos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observando-se: a) o elencado no artigo 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000;
c) o disposto na Resolução 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e sua alteração ocorrida pela Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014, da Corte de Contas deste Estado;
d) o disposto na Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
e) o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.
§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado, Tribunal de Contas e do Município.
I - a certidão da União deverá contemplar débitos relativos ao INSS e FGTS;
II - a certidão do Estado deverá contemplar débitos relativos aos tributos do Estado do Paraná;
III - as certidões do Município deverão contemplar débitos relativos aos tributos desta municipalidade e que se encontra em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos por esta Municipalidade, devendo esta última ser emitida pela Unidade Gestora de Transferências deste Município.
§ 4º A presente LDO subsiste no que couber a necessidade de edição de lei especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais;
Art. 26 Os recursos provenientes de voluntárias recebidas pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.
Art. 27 As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 28 As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
Art. 29 A proposta de orçamento conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.
§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.
§ 2º Os reforços orçamentários elencados no § 1º deste artigo, se dará na forma do § 3º do artigo 17, desta Lei.
Art. 30 A lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" em montante equivalente no mínimo de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender a:
I - cobertura de créditos adicionais; e
II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 31 Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contingências para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.
Art. 32 Terão prioridades na programação da receita total do município:
I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - a contrapartida das operações de créditos;
IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;
Parágrafo único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.
Art. 33 O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "a", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.
Art. 34 As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite e na forma do disposto do artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, sendo obrigatória a sua execução orçamentária e financeira.
Art. 35 As emendas individuais parlamentares, ao projeto de lei orçamentária, de que tratam os artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, deverão ser enviadas ao Executivo até 31 de julho, do corrente ano.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 36 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto na normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 8.213, de 24 de junho de 1991, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.
Art. 37 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88 ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.
Art. 38 Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive funções instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 39 O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput:
I - os serviços expressamente apontados pela Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021, com clara especificação do objeto do contrato;
II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;
III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizem atividade de caráter permanente da Administração.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 40 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:
I - reavaliação da legislação fiscal;
II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
III - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios de cobrança;
IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.
Art. 41 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.
Art. 42 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2025, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
Art. 43 Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12° R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR
CEP 87.503-030 ZONA RURAL/CEM FONE: (41) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
034/2024

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 085/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12° R. S.
Contratado: ANGIOROR CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 085/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de julho de 2025.

Termo Aditivo nº 002/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12° R. S.
Contratado: IMAX ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 056/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 10 de julho de 2025.

Termo Aditivo nº 003/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12° R. S.
Contratado: L. LIDERICO MANDUCA CLÍNICA MÉDICA - ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 103/2023, incluindo-se os incentivos abaixo relacionados, conforme aprovado em assembleia de prefeitos.
DESCRICO: INCENTIVO PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA VALOR CISA R\$ 700,00
Liquidação eletrônica de valores de entrega (onorários médicos com kit incluído) R\$ 1.000,00
CLÁUSULA SEGUNDA: Devido à inclusão do incentivo mencionado na cláusula anterior, adita-se o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

Termo Aditivo nº 002/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12° R. S.
Contratado: F. C. C. MAIA FILHO CLÍNICA MÉDICA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 062/2021, reajustando os valores de consulta abaixo relacionados, a partir de 01 de julho de 2024, conforme aprovado em assembleia de prefeitos.
Consulta Valor Cisa R\$ 75,00
Otorinolaringologia R\$ 75,00

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref. Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12° R. S.
Contratado: VARGAS & ZILLOTTO LTDA
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 047/2020, incluindo-se o incentivo abaixo relacionado, conforme aprovado em assembleia de prefeitos.
DESCRICO: INCENTIVO PARA CIRURGIA DE BUCCOMAXILAR VALOR CISA R\$ 600,00

Umuarama, 02 de julho de 2024.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 58/2021
Fundamentação: Tomada de Preços nº 10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: HAUS CONSTRUTORA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Prorrogado o prazo de vigência contratual e de execução, por mais 90 (noventa) dias, com início 29 de junho de 2024 findado dia 26 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este aditivo não gera qualquer acréscimo ao valor originário do contrato, isentando ainda o Contratante de qualquer obrigação de reajuste e/ou correção da proposta, uma vez que a inexecução do contrato do prazo inicialmente estipulado se deu por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28/06/2024.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
Processo Administrativo Nº 61/2024
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 10/06/2024 11:22:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 15:41:44
LOCAÇÃO DE TENDAS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	LN	Marca	Serviço	Modelo	Valor
Item 1	Unidade	LN	Marca	Serviço	Modelo	Valor
Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 4m x 4m, Descrição: Locação de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 03 metros de profundidade, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Para eventos de até 03 dias com montagem individual ou aceita.						
Quantidade:	30					Valor Total: 17.456,991
Item 2	Unidade	LN	Marca	Serviço	Modelo	Valor
Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 5m x 5m, Descrição: Locação de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 03 metros de profundidade, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Para eventos de até 03 dias com montagem individual ou aceita.						
Quantidade:	50					Valor Total: 34.378,505
Item 3	Unidade	LN	Marca	Serviço	Modelo	Valor
Descrição: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA 10m x 10m, Descrição: Locação de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Para eventos de até 03 dias com montagem individual ou aceita.						
Quantidade:	60					Valor Total: 88.164,504

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUCIANO PROMOCAO E EVENTOS LTDA	065	47.581.920/0001-74	178.432,90	140.000,00	21,29	Sim
2 SEA - SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E	114	06.227.610/0001-09	178.432,90	142.800,00	20,00	Sim
3 MMA ESTRUTURAS PARA EVENTOS	103	31.467.761/0001-81	178.432,90	151.980,00	14,43	Sim
4 NAZZA SERVICOS TERCEIRIZADOS	046	20.555.377/0001-14	175.600,00	170.900,00	12,45	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 15:41:44
LOCAÇÃO DE BANHEIROS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	LN	Marca	Serviço	Modelo	Valor
Item 1	Unidade <td>LN <td>Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td></td></td>	LN <td>Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td></td>	Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td>	Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td>	Modelo <td>Valor</td>	Valor
Descrição: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portatéis, para usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrão, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelas Órgãos oficiais competentes.						
Quantidade:	5					Valor Total: 2.555,19
Item 2	Unidade <td>LN <td>Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td></td></td>	LN <td>Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td></td>	Marca <td>Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td></td>	Serviço <td>Modelo <td>Valor</td> </td>	Modelo <td>Valor</td>	Valor
Descrição: Locação de banheiro químico individual, Descrição: BANHEIRO QUÍMICO, portatéis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura. Composto de caixa de despejo, porta panela higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral. Com limpeza, higienização e retirada dos dejetos por dia.						
Quantidade:	10					Valor Total: 5.044,48

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SEGBAN LOCAÇÕES LTDA	123	54.767.838/0001-34	7.622,80	7.599,99	0,30	Sim
2 INKABAN LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS	138	05.403.320/0001-87	7.600,00	7.600,00	0,00	Sim
3 A H PEREIRA LTDA	068	41.428.402/0001-79	63.400,00	7.601,00	0,01	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						

AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 146/2024 de 28 de junho de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE		
517	3.3.90.39.00.00	241	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			13.000,00
Total Suplementação:			13.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
241(241)	INCENTIVO FINANCEIRO DA AFS - COMPONENTE POR CA	13.000,00
Total		13.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2024

MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 037/2024
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por item
Objeto: Contratação para aquisição de materiais personalizados os quais serão utilizados no 7º Fórum Intermunicipal de Educação, realizado por município de Guaíra/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00min às 17h00min do dia 10/07/2024 (Horário de Brasília/DF)

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelos sites www.gov.br/compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se. Guaíra (PR), em 02 de junho de 2024.
Marcelo Celestrino / Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67 Pág. 1/1
Exercício: 2024

Decreto nº 50/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001.10.301.0012.2.012	Manut. das Atividades de Saúde		
456	4.4.90.52.00.00	334	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			600.000,00
Total.....:			600.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Superávit Financeiro, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Supervít Financeiro nas Fontes(=)		
3334	VIGIA/SUS INVESTIMENTO	334
		600.000,00
Total:		600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 01 de julho de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67 Pág. 1/1
Exercício: 2024

Decreto nº 51/2024 de 01/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1217/2023 de 14/12/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO

10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001.10.301.0012.2.013	Manut. das Atividades de Postos de Saúde		
301	4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			60.000,00
Total.....:			60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO

10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.001.10.301.0012.2.013	Manut. das Atividades de Postos de Saúde		
304	3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			60.000,00
Total.....:			60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, em 01 de julho de 2024.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-21
Rua João Orlando de Foz de Iguazu, 646, CEP: 87.405-000
Telefone: (44)3578-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 797/2024

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Análise dos produtos ofertados referentes ao PREGÃO nº 16/2024 na forma que indica, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial para Análise dos produtos ofertados pelas proponentes participantes do PREGÃO nº 16/2024 - Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de parque infantil, visando atender a demanda das Escolas e CMEIs do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Especial para Análise:

MEMBROS:
André Paisana - CPF: 069.822.369-10;
Alessandra Cristina da Silva Santos - CPF: 059.699.219-90;
Andressa Teleski Flaux - CPF: 102.285.629-70;
Zélio da Silva Porto - CPF: 727.770.369-34

Art. 3º. A Análise deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 67/2024, na modalidade de PREGÃO Nº 16/2024.

Art. 4º. A data da análise dos produtos será definida após a fase de Habilitação do certame.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

- CONCESSÃO:
VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 15/06/2026 para Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos e seus componentes e afins, localizada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.

- REQUERIMENTO:
VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos e seus componentes e afins, a ser implantada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, 2500, Parque Danielle, Umuarama - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcejo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO Nº 052/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Municipal nº 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/2024).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.433.792,16 (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

09	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
002.13.695.1450.2.045-	Ações de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo		
181	3.3.90.39.00.00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PR + Viagem		19.000,00
	Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres		
551	3.3.90.39.00.00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PR + Viagem		100.000,00
	Fonte - 70048 - Programa PR - Viagem - Lei 21.767/23		
	16 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E AD.		
001.08.243.1201.6.026-	Ações de Atendimento da Criança e do Adolescente		
548	4.4.90.51.00.00		
	Obras e Instalações - Creche		5.000,00
	Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres		
549	4.4.90.51.00.00		
	Obras e Instalações - Creche		5.000,00
	Fonte - 01501 - Receita de Alienação de Ativos		
548	4.4.90.51.00.00		
	Obras e Instalações - Creche		1.304.792,16
	Fonte - 70047 - Construção de Creche - Resolução 212/2024-SEDEF		
SOMA			1.433.792,16

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I - Na importância de R\$239.000,00 (Vinte e nove mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
001.15.451.1500.3.030-	Serviços de Pavimentação e Reparo das Vias Públicas		
233	4.4.90.51.00.00		
	Obras e Instalações		24.000,00
	Fonte - 01000 - Recursos Ordinários - Livres		
234	4.4.90.51.00.00		
	Obras e Instalações		5.000,00
	Fonte - 01501 - Receita de Alienação de Ativos		
SOMA			29.000,00

II - Na importância de R\$1.404.792,16 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), proveniente do produto do excesso real e por tendência de arrecadação, conforme Termo de Adesão à Resolução SEDEF nº 212/2024 e Lei Estadual 21.767/23, junto ao Governo Estadual, conforme as Fontes de Recursos abaixo especificadas:

Excesso de Arrecadação			
Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita		Valor
70047	(155) 2429990010200000000 - CONST. CRECHE - RES. 21/2024 - SEDEF		1.304.792,16
70048	(154) 17299901130000 - PROGRAMA PR + VIAGEM - LEI 21.767/23		100.000,00
SOMA			R\$ 1.404.792,16

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL: "Deputado Ulisses Guimarães" aos 02 de julho de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 144/2024 de 28 de junho de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 30.787,64 (trinta mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO		
07.001.12.361.1400.2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
514	4.4.90.51.00.00	7002	OBRAS E INSTALAÇÕES
			2.238,73
10	SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOV.		
10.001	DIPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001.15.451.1300.3.002	REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS		
515	4.4.90.51.00.00	7002	OBRAS E INSTALAÇÕES

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (044) 3675-1122, 3675-4300
RUA JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA, N.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNP/JMF - 75.377.200/0001-67

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023, PROCESSO 022/2023, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR** E A EMPRESA **R.GOMES FILHO-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R.GOMES FILHO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/JMF sob n.º 17.061.975/0001-22 e cadastrado na Inscrição Estadual n.º 906.11341-47 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, no Município de Cidade Gaúcha - PR, Tel.: (44) 3675-1776, E-mail.: panificadoraarpao@gmail.com neste momento representada pelo Sr. **RAIMUNDO GOMES FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.626.214-8 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 857.622.619-72, residente e domiciliado a Rua Mário Ribeiro Borges, 2878, centro, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade contínua de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios de panificação, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR.

Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o inciso II, art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira, do contrato original n.º 066/2023, passando a vigor da seguinte forma, a saber:

1.1.1 DO AJUSTE, acrescer o seguinte quantitativo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	1.250	Kg	Pão Francês - pão tipo francês, com no mínimo 50 gramas, produto obtido pela porção, em condições higiênicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento, sal e água, podendo conter outras substâncias com matéria prima de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação.	10,99	13.737,50
002	62	Und	Pão, tipo francês, pesando no mínimo 50g, 01 fatia de pãozinho e 01 fatia de queijo.	4,75	294,50
003	175	Kg	Pão de queijo, em forma de bolinho, feito com massa de polvilho, queijo, ovos, leite, de peso mínimo de 50g (unidade grande), sem aspecto envelhecido, devidamente acondicionado em embalagem apropriada, produzido no mesmo dia.	26,47	4.632,25
004	1.500	Und	Pão de forma, pesando 500grs, sem mofos e/ou	8,00	12.000,00

005	62	Kg	partes estragadas Biscoito de polvilho de água e sal	27,00	1.674,00
006	75	Kg	Bolachinha sortidas	36,40	2.730,00
007	162	Kg	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto ou queijo, pronto, descongelado e frito ou assado, pesando aproximadamente 25 gramas.	34,00	5.508,00
008	52	Cento	Salgados de festas variados (coxinha simples, pastel frito de carne ou queijo, esfiha de carne ou frango, quibe simples, bolinha de queijo e risoles de milho, ricota ou carne).	63,00	3.276,00
009	375	Und	Lanche tipo "misto-frio" composto de 02 pães de forma "fresco" partido ao meio, sendo recheado com 01 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela.	4,20	1.575,00
010	375	Und	Mini cachorro quente	1,50	562,50
011	62	Kg	Torta salgada de frango, com presunto e mussarela.	26,49	1.642,38
012	100	Pç	Bolos sortidos (peso unitário mínimo de 400 g), sabores: laranja, limão, coco, cenoura, chocolate, nozes, formigueliro, mesclado, fubá.	8,90	890,00
013	75	Kg	Presunto fatiado congelado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e	27,00	2.025,00

014	62	Kg	larvas. Embalagem plástica, transparente. Queijo mussarela fatiado de primeira qualidade com aspecto característico firme, cor própria não pegajosa, sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, isentas de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica, transparente.	39,89	2.473,18
015	62	Kg	Mortadela tradicional, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade, fatiada e embalada adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade.	25,00	1.550,00
016	375	Cx	Leite uht integral. Embalagem contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias. Litros/unid.	6,60	2.475,00

1.2 O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 57.045,31 (cinquenta e sete mil e quarenta e cinco reais e trinta um centavos).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula terceira do contrato original, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 285.666,81 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula terceira do contrato original, acrescendo o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 25 de abril de 2023.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 24 de junho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO GOMES FILHO
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 36.318.554/0001-27
Rua João Cordeiro de Almeida, 696, CEP: 87.400-000
Telefone: (41) 3378-8100 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PORTARIA N.º 798/2024

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Análise dos produtos ofertados referentes a DISPENSA n.º 27/2024 na forma que indica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º. CONSTITUIR Comissão Especial para Análise dos produtos ofertados pelas proponentes participantes do DISPENSA N.º 27/2024 - Contratação de empresa especializada em reforma de cadeira universitária, estofada e giratória, para substituição do revestimento do encosto e assento. Anadilene Pereira de Assis Paula - CPF 048.089.909-00; Andressa Teleski Fliaux - CPF 102.285.829-70.

MEMBROS:

Anderson Aparecido de Oliveira- CPF 082.031.639-02;
Anadilene Pereira de Assis Paula - CPF 048.089.909-00;
Andressa Teleski Fliaux - CPF 102.285.829-70.

Art. 3.º. A Análise deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 66/2024, na modalidade de DISPENSA N.º 27/2024.

Art. 4.º. A data da análise dos produtos será definida após a fase de Habilitação do certame.

Art. 5.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Cruzeiro do Oeste, 02 de julho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 43/2024

(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024)

CONSIDERANDO os pedidos de desistência, pedido de final de fila e as Certidões de Irregularidade da prova de títulos, emitida pela Comissão Examinadora dos convocados pelo Edital N.º 40/2024 E 42/2024- que impossibilitaram o preenchimento das 18 vagas necessárias; O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, T O R N A P Ú B L I C O:

1- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024, homologado pelo DECRETO N.º 2068/2024 de 17 de junho de 2024;

2- Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont n.º 341, até o dia 04 de julho de 2024.

3- Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legítimos:

a) Xerox original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox original do CPF ou CIC;

c) Xerox original da Cédula de Identidade (RG);

d) Xerox original do PIS ou PASEP;

e) Xerox original do Título Eleitoral;

f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;

h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.

i) Xerox original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

j) Xerox original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;

k) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;

l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;

m) Xerox original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

n) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;

o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)

p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;

q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.

r) Resultado da Qualificação Cadastro - eSocial;

s) Declaração de cor - etnia;

t) Certidão de Regularidade da Prova de Título, emitida pela Comissão Examinadora

5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-los no Departamento de Recursos Humanos;

6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO - PROFESSOR - 20 HORAS/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL CLASSIFICAÇÃO APROFUNDAMENTE NOME

34º - PATRÍCIA ALCIDES DA SILVA
35º - VANESSA GONÇALVES BARBOSA
36º - RENATA APARECIDA RODRIGUES KONDRATOSKI
37º - ADRIANA PIM DA SILVA PIAGENTINI
38º - MÂRCIA ALVES DA SILVA
39º - KELLY BISPO DE OLIVEIRA
40º - THAIS FERNANDA FERREIRA DIAS
VANESSA ANDRASSI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 02 DE JULHO DE 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Cafetal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.404.652/0001-05
AV. ÍTALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFETAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafetaldosul.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 044/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -
EDITAL N.º 035/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 035/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto n.º 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 035/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL com habilitação em LÍNGUA INGLESA, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

N.º DE INSCR.	NOME	CPF	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASSIF.
04	Helena de Fátima Astolfo	476.428.589-49	40,0	45,0	85,0	1º
03	Ana Maria Bagarólio	740.009.009-78	30,0	42,5	72,5	2º
01	Eder Silva Cordeiro	007.773.019-46	32,0	37,5	69,5	3º
02	Ariane Modena Cermeiaskus	086.875.689-08	28,0	30,0	58,0	4º

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafetal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.

CONTRATADA: LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA – ME.

OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de um show artístico para a apresentação da dupla "LUCCA E MATEUS" a ser realizado em praça pública, no centro da cidade, no dia 27 de julho de 2024, alusivo ao 64º Aniversário do Município de Cidade Gaúcha – PR, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, integrante ao processo de Inexigibilidade n.º 009/2024.

DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, está condicionada ao prazo limite de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, a critério da CONTRATANTE.

DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Cidade Gaúcha - PR, 21 de junho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES

Prefeito Municipal

Contratante

LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 129/2024

24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos e de execução orçamentária, mediante assinatura digital e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOURADINA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/PR.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico

IV- Assinatura digital: assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;

V - Apensamento de processo: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.

Art. 3º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via login, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão a ser utilizado pela Administração, considerando todos os seus módulos integrantes e complementares.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos administrativos, de todas as espécies, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.

Art. 4º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação.

Art. 5º Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo Web que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser mantidos no arquivo digital apropriado para análise e consulta do processo.

§ 3º A arguição de falsidade do documento apresentado eletronicamente será discutida na forma da lei em vigor.

Art. 7º Consideram-se iniciados os processos administrativos por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico, onde no corpo dos documentos constará indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do site eletrônico para sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 8º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 9º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste decreto.

Art. 10. Poderão ser excluídos, conforme regras próprias do sistema:

I - documento sem assinatura;

II - documento assinado, desde que não tenha sido visualizado por outras unidades e que o processo do qual faça parte não tenha sofrido trâmite e conclusão na unidade; e

III - processo, desde que não tenha sido enviado para outra unidade e não possua documentos.

Parágrafo único. Os documentos e processos eletrônicos de arquivamento de ser exibidos na árvore de documentos do processo e não poderão ser recuperados.

Art. 11. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Protocolo Digital.

Art. 12. Serão aceitos somente documentos em formato PDF - arquivo não modificável.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/PR.

Art. 14. A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha, no sistema de compras e contabilidade do Município de Douradina/PR.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesa, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como ao envio de processos a usuários externos.

Art. 15. Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
 DECRETO Nº952 DE 02 JULHO DE 2024.
 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A
 Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório n.º 075/2023, na modalidade de Pregão eletrônico – SRP n.º 050/2023, a presente licitação tem por objeto: a implantação do sistema de registro de preços, visando a aquisição de mobiliário escolar, equipamentos, Material permanente, eletrodomésticos e eletroportáteis, para a nova Super Creche do Município, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves-Paraná, para a(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): IMPÉRIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o lote nº01 item 37.
 Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão Pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 030/2006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas e/ou legislação regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.
 Art. 3º - Fica autorizada a formalização do contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, do demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipal e federal em vigor e pertinente a matéria.
 Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar se de quaisquer contratações ou aquisições que deles poderão advir. Este não cabia o direito de indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.
 Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a firmatação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.
 Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.
 Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.
 Francisco Alves, em 02 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
 MILENA SILVA ROSA
 Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 resolveu:
 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
 a) Processo Nº: 742/2024
 b) Modalidade Nº: Inexigibilidade
 c) Objeto Homologado: 0207/2024
 É objeto desta termo o Ordenamento de pessoa física ou jurídica, proprietária do imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com carregamento pelo município, com a finalidade de utilização em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos por 12 meses.
 f) Dotação Orçamentária:
 08.001.15.451.0030.1.032.4.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 09.002.96.162.0015.2.023.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de Colação):
 1) WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ nº 07.185.179.20 no valor total dos itens vencidos de R\$ 231.407,50 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos).
 CRUZEIRO DO OESTE, 02 de julho de 2024.
 Maria Helena Bertoco Rodrigues
 PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 08.164.000/00-21
 Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP: 81.400-000
 Fone/Fax: (41)3078-9100 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 resolveu:
 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
 a) Processo Nº: 742/2024
 b) Modalidade Nº: Inexigibilidade
 c) Objeto Homologado: 0207/2024
 É objeto desta termo o Ordenamento de pessoa física ou jurídica, proprietária do imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com carregamento pelo município, com a finalidade de utilização em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos por 12 meses.
 f) Dotação Orçamentária:
 08.001.15.451.0030.1.032.4.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 09.002.96.162.0015.2.023.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (de Colação):
 1) WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA inscrito no CNPJ nº 07.185.179.20 no valor total dos itens vencidos de R\$ 231.407,50 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos).
 CRUZEIRO DO OESTE, 02 de julho de 2024.
 Maria Helena Bertoco Rodrigues
 PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 08.164.000/00-21
 Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP: 81.400-000
 Fone/Fax: (41)3078-9100 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

AVISO DE LOTE FRACASSADO
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, através da comissão de processo nomeada pela portaria nº 148/2024, DECLARA que o LOTE 8 referente a Dispensa de LICITAÇÃO na modalidade eletrônica que trata da AQUILAÇÃO de tecido Jean, foi declarado FRACASSADO em razão da desclassificação perante ao laudo de avaliação que foi considerado reprovado pela comissão avaliadora nomeada pela portaria n.º 584/2024, de 18 de maio, conforme a Ata de Sessão Final.
 Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2024.
 JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS
 CONDUCTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 114, DE 02 DE JULHO DE 2024
 SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) MARILDA LOPES, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO:
 - O requerimento formulado pelo servidor (a) MARILDA LOPES, ocupante da função de Assistente Administrativo I, dessa municipalidade;
 - A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;
 - O preenchimento legal, contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
 RESOLVE:
 Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 03/07/2024 encerrando-se em 30/09/2024, referente ao período aquisitivo de 03/05/20217 a 02/05/2022.
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Francisco Alves, em 02 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 MILENA SILVA ROSA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 318/2024
 Data: 02/07/2024
 Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS, conforme específica e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 1751/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
 RESOLVE:
 1.º Conceder Licença Remunerada à servidora pública municipal ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 29992-01, portadora da CI RG nº XX.737.XXX.X SES/PR e CPF nº XXX.612.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
 Art. 2.º A interessada deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
 Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 118 /2024
 REF. CONTRATO Nº 75 /2020
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a ADRIANA APARECIDA LELIS, pessoa física, portadora do CPF sob o n.º 253.808.838-00, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 235, Bairro: Almirante Tamandaré, CEP: 87400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR, denominada CONTRATADA.
 As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
 Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a locação de um imóvel comercial para utilização de um escritório social que será usado para atendimento as famílias e os apenados da Penitenciária de Cruzeiro do Oeste.
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 17/2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato 75 / 2020, o valor de R\$1.165,92 (um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme decurso nº176/2022, Art. n.º 3º referente ao índice IPCA, passando o valor mensal de R\$2.063,39 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) para R\$2.190,55 (dois mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de reajuste conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024001335.
 Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Dispensa 17 /2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 75 / 2020.
 Cruzeiro do Oeste, 25 de abril de 2024.
 ADRIANA APARECIDA LELIS
 Contratada
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Selma Bezerra de Souza
 Secretária Municipal
 CONTRATANTE
 Testemunhas:1----- 2

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 TERMO ADITIVO Nº 171 /2024
 REF. CONTRATO Nº 382 /2022
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a PUBLIPREV CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.792.568/0001-27, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 267, Bairro: Centro, CEP: 87900000, município de Londrina/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.ª) Luiz Carlos Milhães, portador do CPF sob o n.º 5.74.014.549-04.
 As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
 Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto Consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de atividades no âmbito de Gestão do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE e Departamento de Recursos Humanos, relacionadas a composição e acompanhamento quando a concessão de aposentadorias e pensões, oferecimento de subsídios necessários à elaboração de contradiatório junto aos órgãos de controle externo notadamente Tribunal de Contas e Secretária de Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério do Trabalho a Previdência Social visando a obtenção/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária referente aos critérios do SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOLCIA – CADPREV E SISTEMA DE CONSULTAS DE NORMAS – GESCON, parcelamentos e débitos previdenciários ou não e no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pelas Leis nºs 9.717/98, 10.887/04, Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 103/2019 e 113/2021 e regulamentações emanadas pela SPREVEV e relacionados a orientação dos servidores que compõem o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal.
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 7/2022, na forma da Lei 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, reajustar o valor mensal do contrato 382 / 2022, passando o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 4.854,15 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), conforme decreto nº176/2022, Art. n.º 3º referente ao índice IPCA, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002159.
 Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 7-2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 382 / 2022.
 Cruzeiro do Oeste, 27 de julho de 2024.
 PUBLIPREV CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S LTDA
 Contratada
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Ricardo Gusmão Brandani
 CONTRATANTE
 Testemunhas:1----- 2



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 08.164.000/00-21
 Rua João Ormindo de Resende, 686, CEP: 81.400-000
 Fone/Fax: (41)3078-9100 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 172/2024
 REF. CONTRATO Nº 359 /2023
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a LONGUINI MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.869.852/0001-50, com sede na Avenida Brasil, n.º 3860, Bairro: Jardim das Luzes, CEP: 87400000, município de Cruzeiro do Oeste - PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.ª) Fabiana Valença Longuini, portadora do CPF sob o n.º 033.067.929-50.
 As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
 Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de construção para todas as secretarias.
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 65/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer ao contrato n.º 359 / 2023, o valor de R\$1.109,13 (uma mil e noventa reais e treze centavos) referente a 25% dos itens 16-Pedra Brita, 17-Pedrisco e 18-Pa de Pedra, não alterando o limite legal, contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024, para possibilitar a sua participação nos serviços prestados. Termo aditivo de valor conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024002015.
 Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 65/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 359 / 2023.
 Cruzeiro do Oeste, 27 de junho de 2024.
 FABIANA VALENÇA
 CONTRATADA
 LONGUINI MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 Contratada
 MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 Juviliane Padini Neumann
 Secretária Municipal
 CONTRATANTE
 Testemunhas:1----- 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 271/2024
 Data: 02/07/2024
 Ementa: nomeia candidatos para os cargos de provimentos efetivos conforme especificados, referentes ao Concurso Público Municipal nº 002/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaira, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital nº 001/2022 e alterações subsequentes, e considerando o Edital de Convocação sob o nº 006/2024, e os memorandos online sob os nºs 2121/2021, 023/2022, 2.248/2022, 800/2023 e 1466/2024.
 DECRETA:
 Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 21 de maio de 2024, em estágio probatório – visto terem sido habilitados e aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:
 Para o Cargo de Assistente Administrativo Afrodeseendente – Referência 18:
 1.º Nicolé Giovana Teles da Silva
 Para o Cargo de Enfermeiro Padrão – Referência 40:
 1.º Dalgne de Matos Ribeiro
 Para o Cargo de Motorista de Veículos – Referência 08
 1.º Juliano Diniz Bourscheid
 2.º Leonardo Vieira Baragat
 Para o Cargo de Psicólogo – Referência 26:
 1.º Nicolé Giovana Teles da Silva
 Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de 03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 03 de julho de 2024, imprevidentemente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2024
 Pregão Eletrônico nº 090/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
 Detentora da Ata: ROWER LONDRINA LTDA, CNPJ nº 52.353.006/0001-46.
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletroportáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guairá-PR.
 Valor Total: R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
 Prazo de Vigência: início em 01 de julho de 2024 e término em 01 de julho de 2025.
 Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.
 Foro: Guairá – Paraná.
 Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 444/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024
 Localitário: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
 Locador: RICARDO DA SILVA LIMA, CPF nº 021.619.379-60
 Beneficiária: LIDIA PEREIRA TUPINAMBA, CPF nº 052.916.691-79
 Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral e parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Giacomo Louveira, n.º 535 B, Bairro Jardim Guairá), pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante a prorrogação por igual período, à família da Sra. Lidia Pereira Tupinamba, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
 Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º da Lei nº 1.933/2015.
 Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
 Recursos Orçamentários:
 241 / 5 / 3 / 2019 / 333904899990000256 / 505
 Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.
 Foro: Guairá – Paraná
 Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 442/2024, Decorrente da Ata de Registro de Preços nº 286/2024, Do Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024.
 Contratante: ROWER LONDRINA LTDA, CNPJ nº 52.353.006/0001-46.
 Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletroportáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guairá-PR.
 Valor Total: R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
 Prazo de Vigência: o prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 01 de julho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
 Data de Assinatura: 01 de julho de 2024.
 Foro: Guairá – Paraná.
 Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 443/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
 CONTRATADA: INSTITUTO HEMOLAB TEREZINHA VIEIRA, CNPJ nº 54.562.553/0001-67
 Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
 Valor Total: R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)
 Recursos Orçamentários:
 1033 / 09 / 01 / 2056 / 333903951000000000 / 505
 1033 / 09 / 01 / 2056 / 33390395099000000256 / 505
 1023 / 09 / 01 / 2056 / 333903951000000000 / 303
 1023 / 09 / 01 / 2056 / 333903950300000000 / 303
 1023 / 09 / 01 / 2056 / 3339039509900000256 / 303
 1024 / 09 / 01 / 2057 / 3339039509900000256 / 494
 1032 / 09 / 01 / 2056 / 3339039509900000256 / 494
 2013 / 09 / 01 / 2056 / 3339039509900000256 / 409
 867 / 09 / 01 / 2049 / 333903950100000000 / 415
 Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura e término em 02 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/21.
 Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.
 Foro: Guairá – Paraná
 Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 009/2024
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2024
 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
 Contratada: CRISTIANE TEREZINHA VIEIRA PEDROZO LTDA, CNPJ nº 50.458.409/0001-24
 Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
 Rescisão: Conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, embasado no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, por MUTUO CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir de 02 de julho de 2024, permanecendo o contrato vigente até 01 de julho de 2024.
 Distrato e Saldo Rescisório: As partes dão por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira ou quaisquer obrigações entre a contratada e o Município / Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida.
 Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº 010/2024
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2024
 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
 Contratada: C. T. VIEIRA PEDROZO - ME, CNPJ nº 33.551.030/0001-45
 Objeto do Contrato: Prestação dos serviços ambulatorial e/ou de apoio diagnóstico e terapêutico, (execução de exames) nos termos do Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias - SIADT, instituído pelo Decreto Municipal 295, de 27/09/2016.
 Rescisão: Conforme parecer da procuradoria jurídica do Município, embasado no artigo 138, inciso II da Lei 14.133/2021, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 165/2024, da inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, por MUTUO CONSENSO ENTRE AS PARTES, a partir de 02 de julho de 2024, permanecendo o contrato vigente até 01 de julho de 2024.
 Distrato e Saldo Rescisório: As partes dão por rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2024, não subsistindo nenhuma pendência financeira ou quaisquer obrigações entre a contratada e o Município / Contratante, renunciando a qualquer direito de pleitear administrativa ou judicialmente valores, indenizações, lucros ou danos decorrentes da relação contratual ora rescindida.
 Guairá, Paraná, 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2024
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRA / PR.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 090/2024, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em eletrodomésticos e eletroportáteis, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais de consumo que forem necessários, visando atender a demanda desse município de Guairá-PR, sendo as empresas vencedoras:
 ROWER LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.353.006/0001-46, vencedora dos lotes 1 ao 7 e seus respectivos itens 1 e 2 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 261.527,60 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).
 Art. 2º - Declarar DESERTO o Lote 8 da Licitação.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Guairá, Paraná, 01 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 319/2024
 Data: 02/07/2024
 Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal ANDRE RAFAEL DE MARCHI, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 1752/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
 RESOLVE:
 1.º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal ANDRE RAFAEL DE MARCHI, Matrícula Funcional nº 29450-03, portador da CI RG nº X.X.12.XXX.X SES/PR e CPF nº XXX.476.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
 Art. 2.º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
 Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.359/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: altera a LOA 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) e de Crédito Especial no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) em favor do R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).
A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2024 - LOA (2.323 de 07/12/2023) Crédito Adicional Suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) mediante a inclusão de nova natureza de despesa conforme discriminado abaixo:
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade001Fundo Municipal de Assistência Social
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência Comunitária
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade 2063Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Fonte 952Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Rec. Estadual
33390300000000000000 - Material de consumoR\$20.000,00
33390320000000000000 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuitaR\$40.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$20.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade002Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL NA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade 6055Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Fonte 954Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Estadual - ECA/FMDCA
33390300000000000000 - Material de consumoR\$14.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$30.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
34490510000000000000 - Obras e instalaçõesR\$200.000,00
TOTAL R\$364.000,00
Art. 2º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2024 - LOA (2.323 de 07/12/2023) Crédito Especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante a inclusão de nova natureza de despesa conforme discriminado abaixo:
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
33390300000000000000 - Indenizações e restituiçõesR\$1.000,00
TOTAL R\$1.000,00
Art. 3º Em decorrência da suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade001Fundo Municipal de Assistência Social
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência Comunitária
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade 2063Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Fonte 952Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Rec. Estadual
33390300000000000000 - Material de consumoR\$20.000,00
33390320000000000000 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuitaR\$40.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$20.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade002Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL NA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade 6055Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Fonte 954Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Estadual - ECA/FMDCA
33390300000000000000 - Material de consumoR\$14.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$30.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
34490510000000000000 - Obras e instalaçõesR\$200.000,00
TOTAL R\$364.000,00
Art. 4º Em decorrência da suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
33390300000000000000 - Indenizações e restituiçõesR\$1.000,00
TOTAL R\$1.000,00
Art. 5º Em face da suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade001Fundo Municipal de Assistência Social
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência Comunitária
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade 2063Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica
Fonte 952Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) - Rec. Estadual
33390300000000000000 - Material de consumoR\$20.000,00
33390320000000000000 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuitaR\$40.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$20.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão10Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade002Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente
Função0008Assistência Social
Subfunção0244Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa0035SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL NA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade 6055Manutenção das Atividades de Assistência Social a Criança e Adolescente
Fonte 954Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Estadual - ECA/FMDCA
33390300000000000000 - Material de consumoR\$14.000,00
33390390000000000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$30.000,00
34490520000000000000 - Equipamentos e material permanenteR\$20.000,00
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
34490510000000000000 - Obras e instalaçõesR\$200.000,00
TOTAL R\$364.000,00
Art. 6º Em face da suplementação por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:
Órgão13Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
Unidade001Diretoria de Esporte e Lazer
Função0027Desporto e Lazer
Subfunção00812Desporto Comunitário
Programa0031SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade 1024Ampliação e Reforma das Praças Desportivas
Fonte 567SECID - Aquisição de Equip. p/ Playground - Convênio nº 456/2024
33390300000000000000 - Indenizações e restituiçõesR\$1.000,00
TOTAL R\$1.000,00
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 313/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: constitui Comissão de Sindicância para apurar fatos e ressaltar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guairá, considerando as disposições das Leis Municipais nº 1.246/2003 e 2.279/2023, Decretos Municipais nº 171/2023 e 217/2024, e considerando o memorando online sob o nº 3.275/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa - SINIVE, para apurar suposta falta disciplinar cometida pela servidora pública municipal P. da S. B., notificada por meio do memorando nº 3.275/2023.
Art. 2º Designar os servidores públicos municipais a seguir, membros da Comissão Permanente de Procedimentos Correcionais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:
Função Nome Matrícula Nº
Presidente Cristiane Rodrigues de Mattos Venancio da Silva 30671-01
Membro Jose Carlos do Nascimento 13277-01
Membro Luiz Vieira da Silva 29399-01
Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Fica atribuída a gratificação no valor de R\$ 414,84 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) pelo exercício de encargos especiais durante o período de participação na SINIVE.
§ 1º A gratificação não se aplica aos membros que possuírem cargo de provimento em Comissão ou Função Gratificada ou ainda que recebem outra espécie de gratificação, ficando vedada a acumulação de gratificações.
§ 2º A gratificação será paga integralmente no mês seguinte ao da publicação da presente Portaria instauradora.
§ 3º Ainda que haja prorrogação do prazo de conclusão do feito, o pagamento da gratificação será de até 30 (trinta) dias na SINIVE, conforme § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.279/2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 323/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal ENOQUE AMINTAS DE MEDEIROS, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16699/2024, e considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal ENOQUE AMINTAS DE MEDEIROS, Matrícula Funcional nº 25216-01, portador da CI RG nº 197.XXX SESP/PR e CPF nº XXX.917.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 314/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: institui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 31 do Decreto Municipal 442/2016,
Considerando as Atas nº 04/2024 e nº 06/2024 do Conselho Municipal de Educação e, considerando o memorando sob o nº 1677/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 04 (quatro) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:
Nome Matrícula CPF
Adriane Aparecida de Souza Lopera 30249-01 XXX.943.XXX-XX
Adriana Padilha dos Santos Gonçalves 26026-02 XXX.154.XXX-XX
Ana Lucia Albuquerque 18805-03 XXX.343.XXX-XX
Fabiana Marques Tramontini 28940-01 XXX.540.XXX-XX
Rosângela Gonçalves da Silva 30686-01 XXX.128.XXX-XX
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria respeitará as competências expressas nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 442/2016.
Art. 4º A participação como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: institui a comissão municipal de seleção entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 31 do Decreto Municipal 442/2016,
Considerando as Atas nº 04/2024 e nº 06/2024 do Conselho Municipal de Educação e, considerando o memorando sob o nº 1677/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:
Nome Matrícula CPF
Geni Rosângela Alves 18775-02 xxx.341.xxx-xx
Mara Dhulle dos Santos Silva 29536-03 xxx.036.xxx-xx
Jucelia Ghisi Paludo 19330-01 xxx.810.xxx-xx
Laudiceia Martins dos Reis Carneiro Silva 29490-05 xxx.757.xxx-xx
Cleusa Maria Mosque Garcia - Representante do Conselho Municipal de Educação 4103-01 xxx.477.xxx-xx
§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.
§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
Art. 3º A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.
Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: designa Servidora para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o Município de Guairá, Estado do Paraná com organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016,
Considerando as Atas nº 04/2024 e nº 06/2024 do Conselho Municipal de Educação e, considerando o memorando sob o nº 1677/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Servidora Edina Diniz Meira, Pedagoga, CPF nº XXX.118.XXX-XX, Matrícula Funcional nº 6113-02, como responsável atuar como gestora das parcerias firmadas entre o Município de Guairá, Estado do Paraná com organizações da sociedade civil formalizadas por meio de edital de chamamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º O exercício das funções descritas neste decreto será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná em 02 de julho de 2024
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: designa servidores para comporem grupo de trabalho com a atribuição de coordenar e elaborar as peças orçamentárias PPA - Lei Plano Plurianual; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guairá,
Considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/64 no sentido de elaborar as peças orçamentárias do exercício de 2025, e considerando o memorando online sob o nº 1.143/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem grupo de trabalho, com a finalidade de coordenar e elaborar o (PPPA - Projeto de Lei Plano Plurianual; PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2025, ao qual completará a construção da proposta do texto e dos anexos dos referidos projetos de lei, conforme a seguir:
Servidor Matrícula Função
Antonio Carlos Alves 18104-7 Secretário Municipal de Fazenda
Roberto Aires de Oliveira 29784-1 Contador
Gelsi Mari Becker 30502-1 Contadora
William Grecco 29454-2 Contador
Flávio Augusto de Queiroz Varolo 24562-1 Controle Interno
Erica Moro da Costa Silva 25922-1 Auxiliar Administrativo
Fabiano Melianas Radatz 25399-1 Secretário M. de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Marcelo Ronnie Silva 29297-8 Secretário M. de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Art. 2º A coordenação geral do grupo de trabalho será de responsabilidade do servidor Roberto Aires de Oliveira (Contador Municipal).
Art. 3º O desempenho das atribuições é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 324/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal GILMAR SOARES DA FONSECA, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16289/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal GILMAR SOARES DA FONSECA, Matrículas Funcionais nº 25461-01 e 25461-02, portador da CI RG nº XX.648.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.167.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal GLACI VIEIRA, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16372/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada à servidora pública municipal GLACI VIEIRA, Matrícula Funcional nº 1155-01, portadora da CI RG nº X.950.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.921.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º A interessada deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS SABIOR, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 17059/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal GUSTAVO HENRIQUE DOS REIS SABIOR, Matrícula Funcional nº 29546-01, portador da CI RG nº XX.416.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.252.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 327/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16195/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ, Matrícula Funcional nº 2470-01, portador da CI RG nº X.377.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.760.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal JANETE ALBANO, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16531/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada à servidora pública municipal JANETE ALBANO DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 29429-01, portadora da CI RG nº X.699.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.336.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º A interessada deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal JOÃO BAPTISTA MONTANARI, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16298/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal JOÃO BAPTISTA MONTANARI, Matrícula Funcional nº 29431-01, portador da CI RG nº X.341.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.586.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor público municipal MARIO DE MORAES MINUEZA, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 16339/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada ao servidor público municipal MARIO DE MORAES MINUEZA, Matrícula Funcional nº 26484-01, portador da CI RG nº X.838.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.945.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal MARIA JOSÉ DIAS, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003, considerando o Requerimento protocolado neste Município sob o nº 17434/2024, e, considerando o memorando online sob o nº 1735/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Remunerada à servidora pública municipal MARIA JOSÉ DIAS, Matrícula Funcional nº 29555-04, portadora da CI RG nº X.751.XXX-X SESP/PR e CPF nº XXX.917.XXX-XX, para possibilitar a sua participação no pleito eleitoral do ano de 2024, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 06 de julho de 2024.
Art. 2º A interessada deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de PESSOAL, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/2024
Data: 02.07.2024
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora pública municipal NATALIA GABRIELA GROFF DILLMANN, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Municipal nº 1.246/2003,
Consider

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
O Município de Alto Paraíso-PR toma público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocinio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Fevereiro de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 16/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 16/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 16/07/2024.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 103.590,30 (cento e três mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006. Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bill.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e A STANG & STANG LTDA - CNPJ: 05.598.411/0001-44.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R\$10.105,77 (dez mil cento e cinco reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ANTÔNIO STANG
A STANG & STANG LTDA - CNPJ: 05.598.411/0001-44
02/06/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e LUIS CARLOS L. MATOS - CNPJ: 47.878.470/0001-16.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R\$113.524,85 (cento e treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
LUIS CARLOS LEITE MATOS
LUIS CARLOS L. MATOS - CNPJ: 47.878.470/0001-16.
02/06/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 54/2024
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Gian Leonardo Saullin Alvaro, conforme memorando nº 85/2024.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Gian Leonardo Saullin Alvaro
Matrícula e/ou RG: 2051
Destino: Curitiba - PR
Finalidade da Viagem: Participar do curso/evento: 1º Encontro Nacional de Contabilidade Pública, junto à UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
Justificativa: Aprimorar o conhecimento para melhor desempenho de suas funções enquanto servidor público efetivo.
Data de saída: 13/08/2024
Data de retorno: 16/08/2024
Dias solicitados: 13, 14, 15 e 16/08/2024
Valor diário: R\$ 605,11
Valor total: R\$ 1.815,33
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 02 de julho de 2024.
Assinado digitalmente Assinado digitalmente
Cleverson Francisco das Chagas Vinícius Gobo dos Santos
Presidente do Legislativo 1º Secretário
Antônio Marcos Toth
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 2.370, de 02 de julho de 2024
Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em concessão de direito real de uso, bem imóvel público e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem imóvel a seguir especificado:
I - Lote 10, da Quadra 01, do Loteamento denominado de "Residencial Olivéiras", com área de 5.964,91m², com as confrontações demarcadas constantes da Matrícula nº 66.541, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR, de propriedade do Município de Douradina.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso da área especificada no artigo anterior à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina - APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.184.137/0001-79, mantenedora da Escola Nossa Senhora das Graças, com sede na Rua Eduardo Reis, s/n, Bloco 09, Quadra 01, Jd. Padre Ivo, em Douradina/PR.
Art. 3º A concessão será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4º Fica fixado como encargo da concessão de uso a utilização do imóvel para atendimento dos seguintes fins:
I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, m seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;
II - promover ao público definido no inciso anterior a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, para suas famílias;
III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
V - oferecer serviços na área de saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
Art. 5º A área cedida será destinada à construção de uma quadra poliesportiva.
Art. 6º A concessionária poderá realizar obras e melhorias no imóvel necessárias ao cumprimento da cessão de uso, sempre com prévia anuência do Município.
§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária no imóvel não serão indenizados pelo Município.
§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos decorrentes do uso, conservação e manutenção do imóvel concedido.
§ 3º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no termo de concessão de uso.
Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão, o não cumprimento do encargo, o descumprimento da legislação aplicável na espécie ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina/PR, 02 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 282/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021 RESOLVE:
1º) - Designar, a partir de 02/07/2024, o Servidor Milton Antonholi matrícula nº106261, como responsável pela Gestão do Contrato nº 091/2024, e o Servidor Moacir Pedroso Dias matrícula nº 117905, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 091/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: TRIBUTAR EFICIÊNCIA FISCAL LTDA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

A Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Francisco Alves/PR, com presidência exercida pelos Membros Natos em sistema de responsabilidade solidária, no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca a eleição para nova diretoria do CONSEG, no Município de Francisco Alves- PR, para o mandato do biênio 2024/2025, conforme estabelece o Regulamento dos CONSEGS do Paraná (Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016).
2. A votação se destina a eleger chapa completa mínima formada, obrigatoriamente, por Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que entrarão à Diretoria Executiva. As funções de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, bem como os 3 (três) Membros para composição do Conselho Fiscal são opcionais.
3. Para votar e ser votado é necessário residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área de circunscrição do CONSEG de Francisco Alves/PR, ou em circunscrição vizinha que ainda não possua CONSEG ativo, ser voluntário, possuir plena capacidade civil, ter idade mínima de 18 anos na data da votação, ter conduta íntegra e idoneidade moral, a ser conferida pela Coordenação Estadual dos CONSEGS, necessária para o exercício das funções.
4. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, sito à Rua Jorge Ferreira, 627 – Francisco Alves/PR, a partir do lançamento deste edital, até as 17:00 horas, do dia 02 de agosto de 2024, por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, devidamente acompanhado das Fichas Cadastrais Individuais e Atestados de Antecedentes Criminais de todos os candidatos inscritos, com a apresentação dos documentos exigidos para o pleito: Cédula de Identidade, comprovante de residência ou declaração de que trabalhe, estude ou represente organização que atue na área do CONSEG.
5. A eleição dar-se-á por maioria simples de votos, quando houver mais de uma chapa inscrita, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2024, com início previsto para às 19 horas e término às 20 horas, na Câmara Municipal de Francisco Alves/PR, no Rua Jorge Ferreira, Francisco Alves/PR.
6. Na eventualidade de haver somente uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação.
Francisco Alves/PR, em 02/07/2024.
INTEGRANTES DA COMISSÃO ELEITORAL
Assinatura:
Membro Nato PMPR: Kleber Aparecido Barbosa – RG 8.300.424-0
Assinatura:
Membro Nato PCPR: Luã Oliveira Gonçalves Mota – RG 16.643-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 283/2024
DATA: 20/03/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021 RESOLVE:
1º) - Designar, a partir de 02/07/2024, o Servidor Milton Antonholi matrícula nº106261, como responsável pela Gestão do Contrato nº 094/2024 e 095/2024, e a Servidora Maiza Fernandes Felito matrícula nº 117913, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 094/2024 e 095/2024, firmado entre este ente Municipal e a Empresa: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA e a Empresa: AMA PRODUÇÕES LTDA.
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) - Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 095/2024
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná
CONTRATADA: AMA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 25.200.000/0001-66
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO COM O CANTOR FERNANDO VINHOTI, NO DIA 27/07/2024, NA PRAÇA DA BÍBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2024.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.131/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 35.856,29 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAUDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0012.2.032 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.39.00.00.00 706 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 35.856,29
FONTE 3360 ESTADUAL CUSTEIO SAUDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES 35.856,29
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3360 ESTADUAL CUSTEIO SAUDE (FR PADRÃO TCE 494) – EXERCICIOS ANTERIORES 35.856,29
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.132/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 7.002.000,00 (sete milhões de dois mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00 750 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000.000,00
4.4.90.93.00.00 751 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 851 CONV 047/2024 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL MUNICIPAL - SIT 63626
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.104 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 108 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000.000,00
FONTE 619 OPERAÇÃO DE CREDITO 2020 2.000.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
367 1.3.2.1.01.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 2.000,00 852
368 2.4.2.2.99.01.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 5.000.000,00 852
265 2.1.1.99.01.01 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2.000.000,00 619
TOTAL 7.002.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 267/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63581, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com finalidade de realizar visita de interesse do município ao gabinete do Deputado Alexandre Curi e participar do evento de Abertura da Jornada BIM PR 2.0, nos dias 01 a 03 de julho de 2024.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 266/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária para custear despesas de viagem para a servidora ESTELI PAES MILANI DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 009.846.619-48, matrícula funcional 63448, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com finalidade de participar do 1º Seminário Paranaense de Segurança em Máquinas e Equipamentos, no dia 05 de julho de 2024.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 265/2024
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63581, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, com finalidade de realizar visita de interesse do município ao gabinete do Deputado Alexandre Curi e participar do evento de Abertura da Jornada BIM PR 2.0, nos dias 01 a 03 de julho de 2024.
Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

** Emissão **
02/07/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 137/2024 de 28/06/2024

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 34.939,59 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.002.12.365.0011.2.061.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE		
678 - 3.3.90.30.00.0.00	33807 MATERIAL DE CONSUMO	34.939,59	
Total Suplementação:			34.939,59

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito estabelecido no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 211/2024, de 02 de Julho de 2024.

Republicado Por Incorreção

Comunica DESCLASSIFICAÇÃO dos candidatos convocados pelo Edital 42 de 28/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024 de 13 de maio de 2024, tendo em vista o subitem 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3 do referido Edital.

CONSIDERANDO que os candidatos que não forem considerados APTOS para receber nomeação e posso ser eliminados do Processo Seletivo Simplificado, conforme os subitens 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3, do referido Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, no uso de suas atribuições legais e.

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR por este ato, a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos a baixos relacionados, convocados pelo Edital 42 de 28/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024 de 13 de maio de 2024, tendo em vista o subitem 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3 do referido Edital.

Professor 20 horas

Inscrição	Nome	Classificação
43	Jessica Aparecida Cerqueira da Silva	26
33	Maria Edleide de Barros	21
16	Regiane Fatima Pereira Reis Silva	22
62	Lucineia da Silva Barros	32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 02 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.133/2024
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00 784 OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
4.4.90.93.00.00 796 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
FONTE 858 CONV 530/2024 - SECID - SAM 71 - SIT - CONSTRUÇÃO DE BARRACAO INDUSTRIAL 250.500,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
388 1.3.2.1.01.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 500,00 858
385 2.4.2.2.99.01.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 250.000,00 858
TOTAL 250.500,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de julho de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.949/2024
SÚMULA: Autoriza o chefe do poder executivo a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e atendente de saúde.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 026/2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Icaraima a conceder uma remuneração adicional aos servidores que ocupam o cargo de auxiliar de enfermagem e atendente de saúde, com o objetivo de equiparar sua remuneração à dos técnicos de enfermagem, contanto que desempenhem as mesmas atividades.
Parágrafo único. É necessário que o servidor que já faz parte da Administração Pública e ocupa o cargo de Auxiliar de Enfermagem ou Atendente de Saúde atenda a determinadas condições prévias e obrigatórias para ser enquadrado no cargo de Técnico em Enfermagem, incluindo a conclusão do curso técnico correspondente e ao registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR.
Art. 2º A concessão da remuneração

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O Nº 252/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear THIAGO FRANCISCO COELHO, CPF: 060.XXX.XXX-40, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de PEDREIRO, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 256/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear MARINETE MENDONÇA ALVES, CPF: nº 031.xxx.xxx-41, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 257/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear ROBSON DE MELO SOUZA, CPF: 053.XXX.XXX-21, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 258/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL, CPF: 079.XXX.XXX-56, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de PSICÓLOGA, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 259/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear JESSICA APARECIDA DE SOUZA, CPF: 072.XXX.XXX-37, a contar do dia 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 260/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CPF: 071.XXX.XXX-30, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 262/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear GUSTAVO MIGLIARI HATUM GONZAGA, CPF: 222.XXX.XXX-06, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 263/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF: nº 139.XXX.XXX-31, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 264/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - REVOGAR a contar do dia 30 de Junho de 2024, o Decreto 272/2022 do dia 11/10/2022, publicado no jornal Umarama Ilustrado do dia 12/10/2022 na Página B-5, o cargo de Chefe de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças, do servidor ALEX HATUM GONZAGA, CPF 020.xxx.xxx-55.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 265/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear em função gratificada a contar do dia 01 de julho de 2024, a servidora TÂNIA DE SOUZA PIRES, CPF nº 916.XXX.XXX-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributação junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 266/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear em função gratificada a contar do dia 01 de julho de 2024, a servidora TÂNIA DE SOUZA PIRES, CPF nº 916.XXX.XXX-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributação junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 267/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º - Nomear em função gratificada a contar do dia 01 de julho de 2024, a servidora TÂNIA DE SOUZA PIRES, CPF nº 916.XXX.XXX-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tributação junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

2024, o servidor Alex Hatum Gonzaga, CPF nº 020.XXX.XXX-55, para exercer o cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete da Prefeita, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umarama Ilustrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 816/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor THIAGO FRANCISCO COELHO, CPF: 060.XXX.XXX-40, ocupante do cargo de PEDREIRO, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 817/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora MARINETE MENDONÇA ALVES, CPF, nº 031.xxx.xxx-41, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 818/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor ROBSON DE MELO SOUZA, CPF, nº 053.xxx.xxx-21, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 819/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL, CPF, nº 079.xxx.xxx-56, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 820/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora JESSICA APARECIDA DE SOUZA, CPF, nº 072.xxx.xxx-37, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Programa Alternativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 826/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, a servidora CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CPF: 071.XXX.XXX-30, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 828/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, a servidora CARINA BUSCHINI DE OLIVEIRA, CPF: 071.XXX.XXX-30, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 829/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor KAUÁ FELIPE BORGATO ROSA DE SOUZA, CPF, nº 139.XXX.XXX-31, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 830/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF, nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 13/07/2024 a 12/07/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 832/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF, nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 12/08/2024 a 10/09/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 832/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF, nº 023.xxx.xxx-74, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 05/05/2021 a 04/05/2022, a contar do dia 12/08/2024 a 10/09/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÉS JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2024

REF. PREÇO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442024

0. MUNICÍPIO DE IVATÉ. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758, Centro, município do CNPJ nº 195.640.853/0001-15, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal exercício, Sr. DENILSON WAGLIERI PREVITALI, brasileiro - casado, empresário, residente e domiciliado em Rua Osvaldo, nº 100, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico supramencionado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a empresa KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 18.472.000.870/0001-09, com sede a sua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, na cidade de Umarama, estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Sr. MATEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA, portador(a) do RG nº 9.522.516-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 101.298.799-08, e-mail: agapne@negociosdekkairos@gmail.com, telefone: (44) 9224-2050.

1. BASE LEGAL.

1.1. A presente ata está vinculada ao edital nº 017/2024 e rege-se por todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão e atos contratuais públicos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente trata de aquisição e instalação de abrigo de passageiros de ônibus (seu ponto) no município de Ivaté e distrito de Hercúlio, conforme projetos do Município de Ivaté/PR.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIF.	VL. TOTAL
01	01 - Edo Forno de material reciclado e ecológico, material não suscetível a corrosão por salinidade, alta unidade através de suas extremidades, com alta durabilidade e resistência com aderência a metais em sua face	UNO	5	R\$23.100,00	R\$115.500,00

exterior, fabricados através de material plástico e alumínio. Toda dimensão do abrigo deverá obedecer rigorosamente ao estabelecido no Edital de Licitação, incluindo as medidas de comprimento, largura total e comprimento da base, características de cada material utilizado.

Tabu quadras m3 de 70cm x 70cm - le "10mm 100cm" - de material fabricado através de plástico e alumínio.

Tabu quadras m3 de 70cm x 70cm - le "10mm 100cm" - de material fabricado através de plástico e alumínio.

Capotas fabricadas através de material plástico e alumínio, com dimensões (mínimo de 20cm de largura e 100cm de comprimento) e com encaixe ao lado maior que 30 cm.

Chave de polímero com comprimento de 10cm e largura de 2cm.

Chave com broca 25mm de comprimento e 10cm de largura.

Adesivo com bráido de 10cm x 10cm.

Placas informativas de 10cm x 10cm.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.462/23.

3.1.1. Quando para a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o objeto ou a entidade participante de demandas anteriores;

3.1.2. no caso de alimento perecível; ou

3.1.3. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

3.2.3. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas não possam garantir a execução de serviços, produtos, materiais ou sua capacidade de gerenciamento.

3.3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período, desde que o órgão ou entidade não participante aceite pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual não tenha participado, desde que não tenha sido prorrogado por igual período, desde que não tenha quantidades registradas, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para adesão

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços decorrente pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, não poderá ser realizada em hipóteses voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução deslocalizada de programa ou projeto estatal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anulação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento convocatório, não podendo ser superior à contratação e à cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, mediante o nota de empenho, o pedido de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obstar nos limites de: 4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 4.2.2. Manterem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços em hipóteses previstas no Edital de Licitação.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNC/P e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O prazo de execução poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.13. Quando o convocados não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes inscritos no cadastro de reserva, na ordem, encargos sociais, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá proceder à contratação direta, observados os seguintes requisitos:

4.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujo preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.14.2. Adquirir o objeto nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.15. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terão o valor estimado em R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos objetos, incluindo, mas não se limitando, a contratação de trabalhos, providências, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSO	ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
RE 18.482.004-113	00000000000000000000	00000000000000000000	115.500,00
01	3.3.90.30	3.3.90.30	115.500,00

5.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento de todos os documentos necessários para a emissão e a apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja em parcelas ou em uma única vez.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preço ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como de prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constarão no Termo de Referência anexo.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações desta ata, devendo ser substituídos no prazo legal do ato de entrega, a contar da notificação da conclusão, às suas custas, sem prejuízo das sanções por descumprimento.

6.3. A beneficiária da ata poderá ser exigida garantias, mantimentos e assistências técnicas de acordo com o determinado no termo de referência do edital vinculado.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

7.3. Eventuais alterações ou atualizações reger-se-ão pelo disposto em edital, observado os arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O licitante é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

8. NEGOCIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não tenha reduzido seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seu preço aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu preço cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que realizem a conversão e a adotação as medidas de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

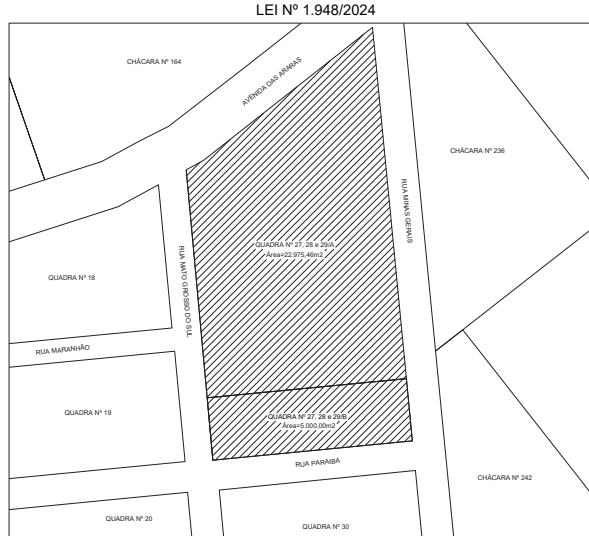
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.948/2024
SÚMULA: ALTERA MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DAS QUADRA Nº 27, 28 E 29 E TRECHO DE RUA NO DISTRITO DE PORTO CAMARGO E ALTERA A NATUREZA JURÍDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 015/2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Altera o mapa da Quadra nº 27, 28 e 29 e trecho de Rua nº 21 e Rua Maranhão (Antiga Rua nº 20) do Distrito de Porto Camargo, previsto na lei nº 1.855/2022, vigorando o representado no Anexo I da presente Lei.
Art. 2º Em razão da alteração feita no artigo 1º da presente Lei, altera o memorial descritivo e confrontações das quadras nº 27, 28 e 29-B, respectivamente as matrículas nº 583, 584 e 2.785, localizado no distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, passando a ser denominadas como Quadra nº 27, 28 e 29-A e demonstrada no Anexo II da presente Lei.
Art. 3º Em razão da alteração feita no artigo 1º da presente lei, altera o memorial e confrontações do trecho de Rua nº 21, trecho entre: Rua Mato Grosso do Sul (Antiga Rua nº 02) e Rua Minas Gerais (Antiga Rua nº 03) e Rua Maranhão (Antiga Rua nº 20), trecho entre: Rua Mato Grosso do Sul (Antiga Rua nº 02) e Rua Minas Gerais (Antiga Rua nº 03), localizado no distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, passando a ser denominadas como Quadra nº 27, 28 e 29-B e demonstrada no Anexo III da presente lei.
§ 1º Altera a natureza jurídica do trecho de Rua nº 21, trecho entre: Rua Mato Grosso do Sul (Antiga Rua nº 02) e Rua Minas Gerais (Antiga Rua nº 03) e Rua Maranhão (Antiga Rua nº 20), trecho entre: Rua Mato Grosso do Sul (Antiga Rua nº 02) e Rua Minas Gerais (Antiga Rua nº 03), denominado como Quadra nº 27, 28 e 29-B, passando a ser de bem domínial.
§ 2º A referida área pertencente ao Município será destinada a programas habitacionais de famílias de alta vulnerabilidade social e de famílias desalojadas por questões ambientais exclusivamente das nove famílias do Paredão das Araras.
Art. 4º As despesas decorrentes das alterações feitas por esta lei, decorrerão por conta do proprietário tabular dos imóveis.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-00
Avenida Hermes Vissotto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000
Fone: (41) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I LEI Nº 1.948/2024



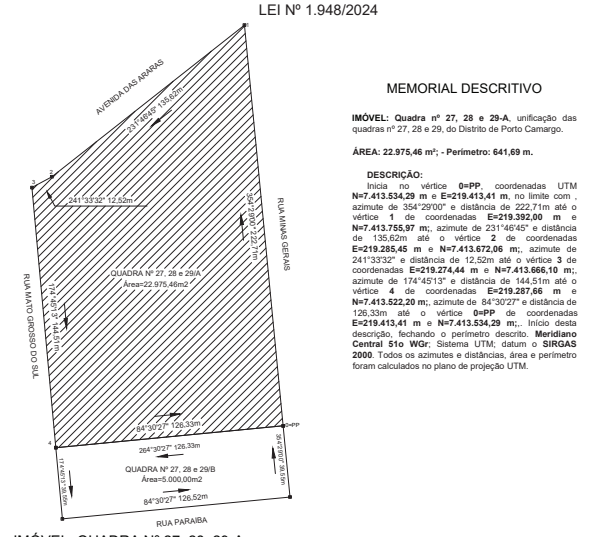
IMÓVEL: QUADRA Nº 27, 28, 29 e Ruas. DISTRITO DE PORTO CAMARGO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ANO: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-00
Avenida Hermes Vissotto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000
Fone: (41) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO II LEI Nº 1.948/2024



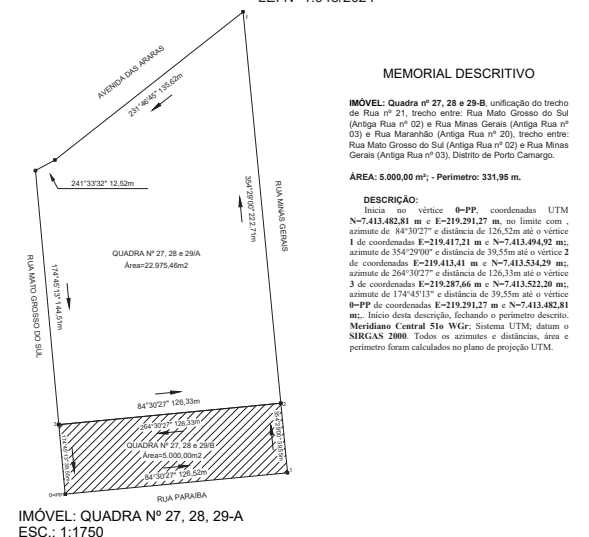
IMÓVEL: QUADRA Nº 27, 28, 29-A ESC.: 1:1750

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ANO: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-00
Avenida Hermes Vissotto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000
Fone: (41) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO III LEI Nº 1.948/2024



IMÓVEL: QUADRA Nº 27, 28 e 29-B DISTRITO DE PORTO CAMARGO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ANO: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 262/2024
Concede Licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora ELIANDRA DA SILVA FAZAN, portadora da Cédula de Identidade nº 15.004.183-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, no período de 14.06.2024 a 28.06.2024.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2024.
MISAEAL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 118/2024
Concede Licença Sem Vencimentos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das faculdades outorgadas pelo art.66, VI, da Lei Orgânica Municipal, artigos 103 e seguintes da Lei Complementar nº 002/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 006/1994, combinado com a Lei Complementar nº 001/2001, de 23/02/2001, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, ao servidor (a) MARIA LUIZA RICEZI TAKEDA, portador (a) do RG nº 5.714.025-9 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem (40 horas), lotada na Secretaria de Saúde, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos no período compreendido entre 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme a data acima supracitada.
MARIA HELENA-PR, 02 de julho de 2024.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2024
Exonerar a pedido Nivaldo Germano dos Santos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 03 de julho de 2024, o servidor NIVALDO GERMANO DOS SANTOS, matrícula nº 57161, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.309.164-6 SSP-PR, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Serviços Gerais.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HELENA-PR, 02 de julho de 2024.
MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO RH Nº 031/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA;
CONTRATADO(A): ELIANE PEDROSO
OBJETO: prestação de serviços como "Professor Educação Especial (20 horas)", visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado pela Lei Complementar nº 018/2009, de 23 de março de 2009.
INÍCIO DO CONTRATO: 28 de junho de 2024;
VALOR MENSAL: R\$ 2.249,23 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos);
PRAZO: até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso necessário;
FUNDAMENTAÇÃO: Processo Seletivo Municipal, conforme edital nº 001/2024.
MARLON RANCIER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVLIZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 05.478.149/0001-02- Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVLIZ.
CNPJ: 05.478.149/0001-02
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
BASE LEGAL: Processo de Dispensa 05/2024.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de seguro do veículo: TOYOTA COROLLA ALTIS FLEX ANO 2014/2015 PLACA AVV-3114. R\$ 2.400,19 (dois mil, quatrocentos reais e dezenove centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
Mariluz, 25 de Junho de 2024
CONTRATANTE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVLIZ.
CNPJ: 05.478.149/0001-02
CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 159/2024
SÚMULA: Concede APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.
O Prefeito de Mariluz, Estado do Paraná, usando de suas atribuições concede a aposentadoria - Considerando o processo de aposentadoria por incapacidade, da servidora ANA ALVES DOS SANTOS
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a partir de 01/04/2024, a servidora ANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 202082, residente e domiciliada na cidade de Mariluz-PR, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE: no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, constante dos CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA Lei Municipal nº
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 817,99 (oitocentos e dezesseite reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo de proventos e para efeitos de recebimento com fundamento no § 2º, do art. 201, ca. C.F./88, o valor de um salário-mínimo nacional.
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria da servidora serão revisados nos termos do art. 64, § 1º, I, "a" da LC nº 008/2021.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.
Mariluz, 02 de julho de 2024
Registre-se e Publique-se
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praca Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº: 76.247.336/0001-00 - www.marilhena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02/2024, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA POSIGRAF LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA. Item justificado e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 002/2021, decorrente do Processo de Inexibilidade nº 01/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REPROGRAMAÇÃO E DO ACRÉSCIMO - O presente aditivo tem por objeto, nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato original, a reprogramação e o acréscimo das quantidades bimestrais e anuais de lotes destinados a serem fornecidos no ano de 2024, conforme previsto no art. 65, I, 3º ao 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no sentido de acordo com o descrito abaixo:

SÉRIE	CONTRATADO				COMPRADO			
	Qtd. Bimestral	Qtd. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Contrato (R\$)	Qtd. 1º bim.	Qtd. 2º bim.	Qtd. 3º bim.	Qtd. 4º bim.
G1	14	14	R\$ 306,15	R\$ 4.286,10	13	0	0	13
G2	19	19	R\$ 306,15	R\$ 5.816,85	26	0	0	26
G3	43	86	R\$ 195,18	R\$ 16.785,48	45	0	0	45
G4	58	116	R\$ 195,18	R\$ 22.640,88	92	0	0	92
G5	62	124	R\$ 195,18	R\$ 24.202,32	73	0	70	143
1º Ano	92	368	R\$ 102,53	R\$ 37.731,04	79	82	80	95
2º Ano	94	376	R\$ 102,53	R\$ 38.951,28	82	74	71	298
3º Ano	70	280	R\$ 102,53	R\$ 28.708,40	84	82	80	326
4º Ano	94	376	R\$ 102,53	R\$ 38.951,28	86	86	83	338
5º Ano	80	320	R\$ 102,53	R\$ 32.809,60	80	73	73	299
TOTAL	626	2079		R\$250.083,23	650	587	586	402

VALOR CONTRATADO ATUALIZADO R\$ 250.083,23
VALOR COMPRADO R\$ 253.557,08
ACRÉSCIMO R\$ 3.473,85
Porcentagem de acréscimo 1,39%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado do presente aditivo é de R\$ 3.473,85 (três mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), que representa um acréscimo percentual de 1,39% ao valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da alteração do número de estudantes atendidos, o contrato inicial, no valor de R\$ 250.083,23 (duzentos e cinquenta mil e oitenta e três reais e vinte e três centavos), passa a ser o valor global estimado de R\$ 253.557,08 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos), para o ano letivo de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Maria Helena-PR, 26 de junho de 2024

MARILUZ - PR

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 07 de 2 julho de 2024

Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 06 de 8 de março de 2022, visando à atualização do Anexo I (Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal) e do Anexo II (Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal" da Lei Complementar Municipal nº 06 de 8 de março de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

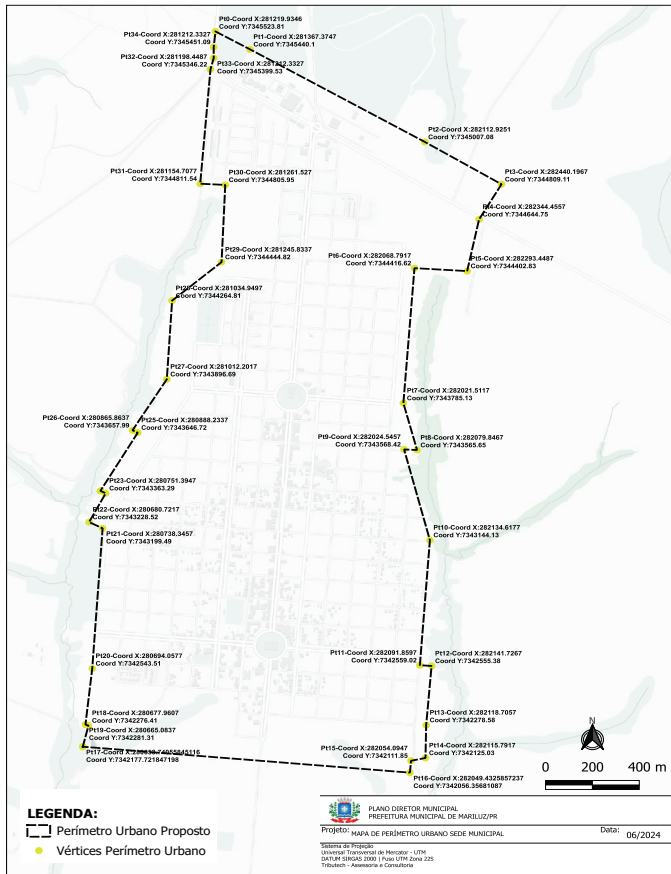
Art. 2º O "Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal" da Lei Complementar Municipal nº 06 de 8 de março de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei o "Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal" e o "Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seu caráter especial sobre leis gerais e revogando as disposições em contrário.

Mariluz – PR, 2 de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO MARILUZ-PR

Área (m²): 3811735.85

Perímetro: 9752.05

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P10, de coordenadas N 7345523.81 m e E 281219.93 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 51, deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 119°35'9.61" e 169.55; até o vértice P11, de coordenadas N 7345440.10 m e E 281367.37 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 120°08'53.77" e 862.18; até o vértice P12, de coordenadas N 7345007.09 m e E 282112.93 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 111°10'12.65" e 382.49; até o vértice P13, de coordenadas N 7344809.11 m e E 282420.20 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 210°13'16.10" e 190.21; até o vértice P14, de coordenadas N 7344644.75 m e E 282344.46 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 191°54'21.60" e 247.24; até o vértice P15, de coordenadas N 7344402.83 m e E 282293.45 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 273°30'45.18" e 225.08; até o vértice P16, de coordenadas N 7344416.62 m e E 282068.79 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 184°10'54.40" e 633.26; até o vértice P17, de coordenadas N 7342785.13 m e E 282021.51 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 165°06'56.27" e 227.10; até o vértice P18, de coordenadas N 7343565.65 m e E 282079.85 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 272°52'3.08" e 55.37; até o vértice P19, de coordenadas N 7343568.42 m e E 282024.55 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 165°27'23.67" e 438.34; até o vértice P110, de coordenadas N 7343144.13 m e E 282134.62 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 184°10'46.44" e 586.67; até o vértice P111, de coordenadas N 7342559.02 m e E 282091.86 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 94°10'29.47" e 50.00; até o vértice P112, de coordenadas N 7342555.38 m e E 282141.73 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 184°45'15.31" e 277.76; até o vértice P113, de coordenadas N 7342278.58 m e E 282118.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 181°05'13.93" e 153.58; até o vértice P114, de coordenadas N 7342125.03 m e E 282115.79 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 257°56'29.26" e 63.09; até o vértice P115, de coordenadas N 7342111.85 m e E 282054.09 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 184°48'8.20" e 55.69; até o vértice P116, de coordenadas N 7342056.36 m e E 282049.43 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 274°58'11.14" e 1400.96; até o vértice P117, de coordenadas N 7342177.72 m e E 280653.74 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 13°47'20.59" e 101.62; até o vértice P118, de coordenadas N 7342276.41 m e E 280677.96 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 290°49'58.77" e 13.78; até o vértice P119, de coordenadas N 7342281.31 m e E 280665.08 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 6°18'20.87" e 263.80; até o vértice P120, de coordenadas N 7342543.51 m e E 280694.06 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 3°51'44.71" e 657.47; até o vértice P121, de coordenadas N 7343199.49 m e E 280738.35 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 296°44'17.50" e 64.52; até o vértice P122, de coordenadas N 7343228.52 m e E 280680.72 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 27°40'20.59" e 152.18; até o vértice P123, de coordenadas N 7343363.29 m e E 280751.39 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 296°43'30.55" e 25.13; até o vértice P124, de coordenadas N 7343374.59 m e E 280728.95 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 30°20'28.01" e 315.32; até o vértice P125, de coordenadas N 7343646.72 m e E 280888.23 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 296°44'20.23" e 25.05; até o vértice P126, de coordenadas N 7343657.99 m e E 280865.86 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 31°30'39.23" e 279.99; até o vértice P127, de coordenadas N 7343896.69 m e E 281012.20 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 3°32'9.96" e 368.82; até o vértice P128, de coordenadas N 7344264.81 m e E 281034.95 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 49°30'57.67" e 277.26; até o vértice P129, de coordenadas N 7344444.82 m e E 281245.83 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 2°29'17.83" e 361.47; até o vértice P130, de coordenadas N 7344805.95 m e E 281261.53 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 272°59'44.28" e 106.97; até o vértice P131, de coordenadas N 7344811.54 m e E 281154.71 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 4°40'36.58" e 536.47; até o vértice P132, de coordenadas N 7345346.22 m e E 281198.45 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 14°35'51.97" e 55.09; até o vértice P133, de coordenadas N 7345399.53 m e E 281213.33 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'00" e 51.56; até o vértice P134, de coordenadas N 7345451.09 m e E 281213.33 m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância: 5°58'4.18" e 73.12; até o vértice P10, de coordenadas N 7345523.81 m e E 281219.93 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 215/2024

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2023 - Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 158/2024 encaminhada por parte da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento dos deveres mencionados no Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná bem como no art. 482 "e", da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo empregado público M. S. G. S., matrícula nº 36381, narradas por meio da Comunicação Interna nº 158/2024 - CIUENP, na qual consta que a empregada pública teria, em tese, reiteradamente, preenchido de forma errônea a cidade no boletim de atendimento, ocasionando atraso no tempo resposta da ocorrência nº 135 e nº 178, infringindo o artigo 2º, incisos II e III e artigo 3º inciso I, ambos da Resolução nº 09/2023 do CIUENP bem como o art. 482, "e", da CLT.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: NAYANE DILELI DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 59.837, matrícula nº 474, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Secretária: LETICIA RUMÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 45505, lotada na Sede

Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: JULIANA BARRETO BETTI, brasileira, divorciada, ocupante do emprego público de coordenadora regional de base, matrícula nº 44140, lotada na base descentralizada de Paranavai, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2700 - Jardim Asa Branca, Paranavai, Estado do Paraná;

Comissão de Apoio:

a) FERNANDO MARQUES TEIXEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula nº 44785, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. À empregada pública investigada fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 211/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Considerando os funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Cargo, Local de Trabalho, Período de Gozo

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Cargo, Local de Trabalho, Período de Gozo

Umuarama - PR, 28 de junho de 2024

SAMU 192 NOROESTE PR CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor Resolução nº 13/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, Altos do Consórcio nº 01/2023 e 02/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Table with columns: Código/Categoria, Especificação, Fonte Cod. Entidade, Fonte Padrão TCE, Valor

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão pela redução parcial da dotação conforme abaixo:

Table with columns: Código/Categoria, Especificação, Fonte Cod. Entidade, Fonte Padrão TCE, Valor

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama, 28 de junho de 2024.

Marco Antonio Franzato Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.574 DE 02 DE JULHO DE 2024 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 64.157,76 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.576 DE 02 DE JULHO DE 2024 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ LEI Nº1296 De 02 de julho de 2024 Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025 à 2028 e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.563,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 7.475,39 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 7.475,39 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única de R\$ 7.475,39 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reposição concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. O pagamento de subsídio acessório de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 122/2023 PREGÃO Nº 045/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA. CONTRATADA: REFRITHOR REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência, disposto na cláusula terceira, do contrato nº 122/2023

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO) - Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2024, o prazo disposto no item 3.1 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena - PR, 28 de junho de 2024

MARCO ANTONIO FRANZATO PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP torna público, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, TIPO MENOR

OBJETO: Dispensa de Licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Reccebimento das propostas: Das 08h30min do dia 08/07/2024 até às 14h30min do dia 08/07/2024;

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução n.º 02/2024 - CIUENP, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 02 de Junho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO Presidente do CIUENP

CIUENP Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberto a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, TIPO MENOR PREGO para o seguinte:

OBJETO: Contratação do sistema/software de informática abrangente para otimizar a gestão administrativa do Consórcio Público para atendimento aos setores administrativos do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

DATA DA ABERTURA - 17/07/2024 - HORÁRIO: 09H00MIN; LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores, Resolução n.º 02/2024 - CIUENP, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas No Edital e seus anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.154 DE 02 DE JULHO DE 2024 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 162.749,70 (cento e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) por anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias e do excesso de arrecadação por fonte de recursos:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 3º. Com a substituição prevista no art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 2.129/2023 de 19 de dezembro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2023, e a Lei 2.030/2021 de 08 de outubro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, nas Programações e Metas para exercício de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.575 DE 02 DE JULHO DE 2024 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 98.591,94 (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) por excesso de arrecadação por fonte de recursos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos:

Table with columns: Descrição, Valor

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Avenida Brasil, 3881 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP: 87.100-000 - Umuarama, Paraná - CNPJ nº: 76.317.386/0001-00 - www.umuarama.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADANTAMENTO Nº 002-2024

Autorizo o Sr(a):
 Felipe Diana Ferreira da Silva

Lotado no(a):
 Secretária de Serviços Públicos e Obras

Na função de:
 Motorista

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de atleta Serviço Evento Idosos

Justificativa:
 O motorista transportará os idosos deste município ao Baile Regional no dia 07/07/2024, que acontecerá no município de Tapira-PR.

Local de destino:
 Tapira-PR

Locomoção:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
 07/07/2024 (saída às 13h00min com retorno previsto para às 20h00min)

Quantidade de diárias concedida:
 01 diária sem per noite (superior a 06 horas e inferior a 10 horas)

Valor total a título de diárias:
 R\$ 70,00 (setenta reais)

Maria Helena - PR, 02 de julho de 2024.

Eliana Portillo Medina Trentini
 Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
 ESTADO DO PARANÁ
 D E C R E T O Nº 067/2024
 SÚMUA APOSENTADÓRIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal 025/2007, voluntária por idade.

D E C R E T A:
 Art.1º. Fica Aposentada por idade, a partir de 03 de julho de 2024, a servidora ZENÉIDA ROSA DOS SANTOS BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.839.027-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos de inatividade proporcional ao tempo de contribuição.

Art.2º. A Servidora conta com proventos de inatividade proporcional ao tempo de contribuição 9.858 dias, sobre 10950 dias, o qual importa o valor de R\$ 1.414,75 (um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) mensais, e R\$ 16.977,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais) anuais. Sem paridade, média das 80% maiores remunerações.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 02 de julho de 2024.
 ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 270/2024, de 28 de julho de 2024
 DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando Requerimento impetrado pela servidora pública Sra. Adriana de Souza Moreira.

R E S O L V E:
 Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, para concorrer a uma vaga em cargo Eletivo de Vereador, nas Eleições municipais de 2024, a servidora pública Sra. ADRIANA DE SOUZA MOREIRA, brasileira, portadora do RG nº. 8.982.169-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde, perdurando por um período de 3 meses, contados de 6 de julho de 2024, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 277/2024, de 01 de julho de 2024.
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. VALMIRA LAZARINI, brasileira, portadora do RG nº. 8.038.154-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 03 - Departamento de Recursos Humanos; 2.020 - Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos; correspondente a 20 (vinte) dias regulamentares de férias, oriundos dos períodos aquisitivos de 10/06/2022-2023 e 10/06/2023-2024, a serem concedidas na temporada de 08/07/2024 a 27/07/2024, não havendo direito ao recebimento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto o pagamento integral realizado em folha nas competências de 10/2022 e 01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
 PORTARIA Nº. 002/2024
 Indeniza as férias a servidora que especifica e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar 149/2023

R E S O L V E:
 Art. 1º. Considerando o interesse da administração, indeniza-se as férias da servidora Silene Maria Gobo Rodrigues, referente ao período aquisitivo de 2023.
 Parágrafo único: Essa Portaria autoriza a indenização de 11 (onze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 2º de julho de 2024.
 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
 PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº. 003/2024
 Indeniza as férias a servidora que especifica e dá outras providências.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar 149/2023

R E S O L V E:
 Art. 1º. Considerando o interesse da administração, indeniza-se as férias da servidora Alessandra Gobbo Marcol, referente ao período aquisitivo de 2023.
 Parágrafo único: Essa Portaria autoriza a indenização de 11 (onze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 2 de julho de 2024.
 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
 PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 271/2024, de 01 de julho de 2024
 DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando Requerimento impetrado pela servidora pública Sra. Selma Borges Medeiros.

R E S O L V E:
 Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, para concorrer a uma vaga em cargo Eletivo de Vereador, nas Eleições municipais de 2024, a servidora pública Sra. SELMA BORGES MEDEIROS, brasileira, portadora do RG nº. 10.258.377-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde, perdurando por um período de 3 meses, contados de 6 de julho de 2024, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 278/2024, de 01 de julho de 2024
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. ROSILEIDE NOBRIGA DE ARAUJO FREITAS, brasileira, portadora do RG nº. 14.869.180-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde, Atividade: 2.138 Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao Período Aquisitivo 14/03/2022-2023, a serem concedidos no interstício temporal de 08/07/2024 a 22/07/2024, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto seu recebimento integral em folha da competência de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 212/2024

Dispõe sobre transferência de base da servidora YANARA DOS SANTOS RIBEIRO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, a servidora YANARA DOS SANTOS RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.938.986-2 SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 052.567.819-61, admitida em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público de **TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 30 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base de Rosário - Pr., para a Base de Cianorte, a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024
 Pregão Nº 19/2024
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedor(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.

A SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 COMERCIAL LAVERDE & CIA LTDA
 MC PAPELARIA LTDA

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dé-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/07/24
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2024, 01 de julho de 2024
 PRORROGA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1005/2005, e §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor do Servidor Público Sr. ADRIANO ALBERTO LAVERDE MISTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.788.194-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Arquiteto, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 06 - Departamento de Obras e Engenharia; Atividade: 2.026 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; tendo em vista ATESTADO MÉDICO afastando o servidor das atividades laborais por mais um período de 30 (trinta) dias contados a partir de 19 de junho de 2024, devendo na data de 19 de julho de 2024, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais ou apresentar outro documento que ampare a continuidade de seu afastamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 279/2024, de 01 de julho de 2024.
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROMERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.483.238-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo I, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 04 - Secretaria da Fazenda; Unidade Orçamentária: 02 - Departamento de Receita e Cadastro; Atividade: 2.050 - Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro; Correspondente a 5 (oto) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 08/04/2024 a 04/04/2025, a serem concedidos no período de 15/07/2024 a 19/07/2024, com pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias na competência de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 213/2024

Dispõe sobre transferência de base da servidora LUCIMARA BATISTA DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, a servidora LUCIMARA BATISTA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.268.361-7 SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 036.153.399-32, admitida em 26 de dezembro de 2013, ocupante do emprego público de **TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 30 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base de Barbosa Ferraz - Pr., para a Base de Campo Mourão, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE ERRATA
 Tendo em vista a presença de erro material na publicação veiculada no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.034, do dia 08 de maio de 2024, página B25, caderno de Publicações Legais;
 A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte errata:
 Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 006/2024
 Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 003/2024
 Os demais termos e condições da referida Resolução permanecem inalterados.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.
 SIMONE DE MELO BONATO FARIAS
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 273/2024, de 01 de julho de 2024
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. BRUNO EDUARDO SALVADOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 12.958.726-1 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe V, Grupo GSG V, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondente a 9 (nove) dias regulamentares restantes do período aquisitivo 03/10/2022 a 02/10/2023, a serem concedidas no período de 08/07/2024 a 16/07/2024, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto seu pagamento integral por meio de folha da competência de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 280/2024, 01 de julho de 2024.
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. QUESSIA MAISA SILVA DE ARAUJO, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.346.485-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde Fonte 494; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2023-2024, os quais serão concedidos durante a temporada de 08/07/2024 a 17/07/2024, juntamente com o pagamento do Abono de 1/3 Constitucional de Férias a ser pago em folha da competência de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 214/2024

Dispõe sobre transferência de base da servidora ODAIR FERREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor ODAIR FERREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 5.269.324-1 SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 611.629.819-20, admitido em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público de **CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base de Goiabeira - Pr., para a Base de Campo Mourão, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE ERRATA
 Tendo em vista a presença de erro material na publicação veiculada no Jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 13.015, do dia 08 de maio de 2024, página C3, caderno de Publicações Legais;
 A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte errata:
 Onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 003/2024
 Leia-se: RESOLUÇÃO Nº 006/2024
 Os demais termos e condições da referida Resolução permanecem inalterados.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.
 SIMONE DE MELO BONATO FARIAS
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 274/2024, de 01 de julho de 2024
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. BRUNO EDUARDO SALVADOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 12.958.726-1 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe V, Grupo GSG V, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Secretário; Atividade: 2.012 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondente a 9 (nove) dias regulamentares restantes do período aquisitivo 03/10/2022 a 02/10/2023, a serem concedidas no período de 08/07/2024 a 16/07/2024, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto seu pagamento integral por meio de folha da competência de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 281/2024, de 02 de julho de 2024
 DESINCOMPATIBILIZA servidor público e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando Requerimento impetrado pelo servidor público Sr. Ademilson Vieira dos santos.

R E S O L V E:
 Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ADÊMILSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 6.526.734-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde Fonte 494; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2023-2024, os quais serão concedidos durante a temporada de 08/07/2024 a 17/07/2024, juntamente com o pagamento do Abono de 1/3 Constitucional de Férias a ser pago em folha da competência de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
 NOROESTE PR

PORTARIA Nº 214/2024

Dispõe sobre transferência de base da servidora ODAIR FERREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor ODAIR FERREIRA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 5.269.324-1 SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 611.629.819-20, admitido em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público de **CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 30 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base de Goiabeira - Pr., para a Base de Campo Mourão, a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
 PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024
 Chamamento Público Credenciamento Nº 10/2024
 OBJETO: CREDENCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL. Embasado na LEI Nº. 11.947/2009 e RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº. 26/2013 e suas alterações (resolução nº. 04/2015)
 O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 17, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedor(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.

ADELClO LAZARINI
 CLEVES RIBEIRO DE SOUZA
 MAURO CARLOS BOSSO
 CARLOS A. GAIOLA
 LAURO SANCHES BEVILÁQUA
 ADALTO LAZARINI
 AVERALDO VINÍZIO CARRARO
 AUREA DA FONSECA ORSO
 GUILHERME COGO SANCHES
 RENATO FERREIRA DA CRUZ
 GABRIEL LEMOS DE JESUS

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dé-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 02/07/24
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 PREFEITO

PORTARIA Nº 275/2024, de 01 de julho de 2024.
 CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. JACQUELINE PIMENTA PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº. 10.304.456-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2023-2024, a serem concedidas no período de 08/07/2024 a 17/07/2024, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto seu recebimento integral na competência de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 282/2024, de 02 de julho de 2024
 DESINCOMPATIBILIZA servidor público e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando Requerimento impetrado pelo servidor público Sr. Ademilson Vieira dos santos.

R E S O L V E:
 Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ADÊMILSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 6.526.734-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 - Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.132 - Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitário de Saúde Fonte 494; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2023-2024, os quais serão concedidos durante a temporada de 08/07/2024 a 17/07/2024, juntamente com o pagamento do Abono de 1/3 Constitucional de Férias a ser pago em folha da competência de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 JOSÉ CARLOS BARALDI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Avenida Brasil, 3881 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP: 87.100-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº: 76.317.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ADANTAMENTO Nº 019-2024

Autorizo o Sr(a):
 ALBERTO ANTONIO PEREIRA PESTANA

Lotado no(a):
 SECRETARIA DE SAÚDE

Na função de:
 MOTORISTA

Objetivo:
 Curso/Encontro Transporte de paciente Serviço Missões Políticas

Justificativa:
 LEVAR PACIENTE NA UNICESUMAR PARA REVISÃO DE APARELHO AUDITIVO

Local de destino:
 MARINGÁ-PR

Locomoção:
 Veículo oficial Ônibus Avião Particular Outros

Período de afastamento:
 03 DE JULHO DE 2024

Quantidade de diárias concedida:
 01 (UMA) DIÁRIA DE 70,00

Valor total a título de diárias:
 R\$ 70,00 (SETENTA REAIS)

Maria Helena - PR, 02 de JULHO de 2024.

Paula Aparecida Lopes dos Reis
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 269/2024, de 27 de junho de 2024
 DESINCOMPATIBILIZA servidora pública e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
 Considerando Requerimento impetrado pela servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira.

R E S O L V E:
 Art. 1º - DESINCOMPATIBILIZAR em 06 de julho de 2024, nos termos do art. 1º, II, letra "L" da Lei Complementar Nº. 64/90, cumulado com o art. 91 da Lei Municipal 410/93, para concorrer a uma vaga em cargo Eletivo de Vereador, nas Eleições municipais de 2024, a servidora pública Sra. Silvania Regina Stevanelli Moreira, portadora do RG nº. 8.350.278-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor com dois Padrões de 20 horas cada, cujas matrículas são as de nºs 105-8 e 277-1. Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 - FUNDEB - F M D E B V P E; Atividade: 2.074 - Manutenção em Encargos das Escolas Municipais - FUNDEB 70%, vinculada a rede municipal de ensino,

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa L. J. DE OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 28.353.929/0001-13, com sede à , nº 3855, ZONA I - CEP 87501-170 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). LEVI JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG, nº 617463, e do CPF/MF nº 397.299.239-49, residente e domiciliado à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 35/2023, Processo nº 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

Clausa Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausa Segunda – do Equilíbrio
 Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de 9,99 % do Contrato nº 124/202, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, inciso 21 e o Artigo 65, inciso 2, Alínea "d" da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1.500,00	4.770,00	RS 7.155,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO				
RS 47.730,00 RS 4.770,00 RS 52.500,00				

Clausa Terceira – Do Valor Contratual
 O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-4.770,00,- (quatro mil setecentos e setenta reais).
Clausa Quarta – Das Ratações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausa Quinta – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 20/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa L. J. DE OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 28.353.929/0001-13, com sede à , nº 3855, ZONA I - CEP 87501-170 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). LEVI JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG, nº 617463, e do CPF/MF nº 397.299.239-49, residente e domiciliado à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 35/2023, Processo nº 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Clausa Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausa segunda – do Prazo
 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorrogou-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 61/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1.500,00	35,00	RS 52.500,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO				
RS 52.500,00 RS 105.000,00				

Clausa Terceira – Do Valor Contratual
 O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-52.500,00,- (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Clausa Quarta – Da Vigência
 O presente Termo Aditivo terá o início da vigência 03/07/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
Clausa Quinta – Das Ratações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausa Sexta – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 21/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: M.C. NEVES & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.115.988/0001-58, com sede à , nº CEP 87505-090 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MANOEL DE CAIRES NEVES, portador (a) do RG, nº 43879790, e do CPF/MF nº 390.491.1759-53, residente e domiciliado à AVENIDA TRIDENTES, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 37/2023, Processo nº 88, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausa Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausa Segunda – do Equilíbrio
 Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro de 9,99 % do Contrato nº 124/202, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, inciso 21 e o Artigo 65, inciso 2, Alínea "d" da Constituição Federal, conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1.500,00	4.770,00	RS 7.155,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO				
RS 47.730,00 RS 4.770,00 RS 52.500,00				

Clausa Terceira – Do Valor Contratual
 O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-4.770,00,- (quatro mil setecentos e setenta reais).
Clausa Quarta – Das Ratações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausa Quinta – Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 20/06/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: M.C. NEVES & RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.115.988/0001-58, com sede à , nº CEP 87505-090 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). MANOEL DE CAIRES NEVES, portador (a) do RG, nº 43879790, e do CPF/MF nº 390.491.1759-53, residente e domiciliado à AVENIDA TRIDENTES, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 37/2023, Processo nº 88, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Clausa Primeira – Do Objeto
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
Clausa segunda – do Prazo
 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorrogou-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 62/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1.500,00	35,00	RS 52.500,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO				
RS 52.500,00 RS 105.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 7.166.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - TAPEJARA - PARANÁ
 CEP 87430-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 32/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de junho de 2024.

Forneecedor: L. J. CONFEIÇÕES
 CNPJ/CPF: 06.626.217/0001-57

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LENÇOL PARA MACA COM ELASTICO MEDINDO 0,90X2,25 - TECIDO INDUSTRIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	50	RS 79,10	RS 3.955,00
2	LENÇOL PARA CAMA DE SOLTEIRO PADRÃO COM ELASTICO MEDINDO 1,40 X2,25 MT EM TECIDO INDUSTRIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO DO MUNICÍPIO BORDADO	50	RS 110,05	RS 5.502,50
3	CAMPO OPERATORIO 90CMX90CM ESTERIL - FECHADO - TECIDO BRIM GROSSO - COR BRANCO	30	RS 42,65	RS 1.279,50
4	CAMPO OPERATORIO 90CMX90CM ESTERIL ABERTO (ABERTURA CENTRAL) - TECIDO BRIM GROSSO - COR BRANCO	15	RS 41,37	RS 620,55
5	CAMPO OPERATORIO 90CMX90CM ESTERIL FECHADO (COM ABERTURA CENTRAL E SEM EMENDA) TECIDO BRIM GROSSO - COR BRANCO	15	RS 44,32	RS 664,80
6	CAMPO OPERATORIO 90CMX90CM ESTERIL PARA SONDAGEM VESICAL - TECIDO BRIM GROSSO - COR BRANCO	10	RS 48,55	RS 485,50
7	CAMPO OPERATORIO 90CMX100CM FECHADO PARA PARTO - TECIDO BRIM GROSSO - COR BRANCO	10	RS 56,22	RS 562,20
8	FRONTAL 90CMX70CM TECIDO INDUSTRIAL COM IDENTIFICAÇÃO DO LOGO MUNICIPAL BORDADO	30	RS 58,82	RS 1.764,60
9	TRAVESSO 90CMX70CM	30	RS 87,40	RS 2.622,00
10	TRACADO PARA AMBLICIA 1,60MTX1,00 MT	100	RS 212,57	RS 21.257,00
11	TOALHA MESA 1,40X1,40	15	RS 49,20	RS 738,00
12	TOALHA DE BANHITO TAMBANHO PADRAO ATUALHADA DE ALGODÃO	15	RS 44,65	RS 669,75
13	GARDANAPO DE COZINHA	20	RS 10,67	RS 213,40
14	COBERTURA TIPO MANTA FIO MICROFIBRA RESISTENTE	20	RS 62,32	RS 1.246,40

Valor Total Homologado - R\$ 22.449,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
 Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 02 de julho de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 005/2024
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024
 OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/06/2024 à 31/12/2024
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/06/2024 à 31/12/2024
 VALOR: R\$ 19.237,36 (dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
 Tapejara/PR, em 27 de junho de 2024.
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (011) 441 3677-1229
 CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
 PORTARIA Nº 025, DE 01 DE JULHO DE 2024

Nomear aprovado em concurso para exercer cargo de provimento efetivo.
 O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 02/2007, e de acordo com o concurso público instituído pelo Edital nº 002/2024, de 19 de março de 2020 e convocação através do Edital nº 002/2024, de 12 de junho de 2024;
 RESOLVE:
 Art. 1º Nomear o Sr. NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 4581927-2, inscrito no CPF nº 571.009.009-30, para exercer o cargo de provimento efetivo de Encanador do SAMAE de Tapejara.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Tapejara, em 01 de julho de 2024.
 CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
 N O T I F I C A Ç Ã O
 Em cumprimento das disposições da Lei Federal n. 9.452, de 20 de Março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais - PARANÁ

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	4.788,56
02/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - C.F.M. - ROYALTIES	428,58
03/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ICMS ESTADUAL	1.204,00
02/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	115.611,93
02/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ESCOLA TEMPO INTEG.	86.825,71
03/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - PISO SALARIAL ENFERMEIRO	2.145,81
03/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIMPLES NACIONAL	9.089,12
03/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.000,00
06/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SIMPLES NACIONAL	5.075,73
06/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	22.592,00
05/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ICMS ESTADUAL	855,59
06/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - C.F.M. - ROYALTIES	1.233,77
07/05/2024	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - CONVENIO TRATOR	392.000,00
07/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	80.073,84
03/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.416,75
07/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	12.954,23
07/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - CONVENIO TRATOR	436.000,00
08/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	303.629,12
08/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	78.234,64
08/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.724,16
08/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-PNAE-MERENDA ESCOLAR	27.401,40
24/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	1.645,11
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	14.536.637,40
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.166,90
10/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	9.342,98
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F.U.N.D.E.B	162.281,56
10/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	4.076,19
13/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.077,80
14/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	120.000,00
14/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	64.537,03
14/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.018,12
14/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	62.062,93
14/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	152.036,80
15/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	3.508,38
15/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	248.016,50
15/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	1.461,61
16/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.044,78
17/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	11.678,39
17/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	5.005,35
17/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - PNATESSE	29.271,83
28/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SALÁRIO DA EDUCAÇÃO	71.817,64
17/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - CONV. REVITAL. AVENIDA	81.400,54
20/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	2.606,33
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	2.649,88
20/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	27.335,46
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - F. P. M.	238.869,84
20/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ITR - INCRA	1.461,61
21/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CUSTEIO	2.161.989,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	14.992,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	62.729,19
21/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	387.747,14
21/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ICMS ESTADUAL	1.461,61
21/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ICMS ESTADUAL	371,91
21/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ICMS ESTADUAL	4.800,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	6.960,00
21/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ICMS ESTADUAL	4.737,03
22/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	89.321,86
22/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	176.867,32
23/05/2024	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SISTEMA-SUAS CUSTEIO	150.000,00
23/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - RPM - ROYALTIES	728,40
23/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - REVITAL. CEMITARIO	47.381,97
23/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	1.157,65
24/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	282,83
27/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - C.F.M. - ROYALTIES	532,52
27/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	115,98
27/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - AG. FOMENTO-EXPORAÇÃO	30.000,00
28/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - ICMS ESTADUAL	132.077,65
28/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ROYALTIES - FEP	29.161,08
28/05/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA - SIMPLES NACIONAL	418,36
28/05/2024	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - F.U.N.D.E.B	21.529,11
29/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	223.981,48
29/05/2024	GOVERNO DO PARANÁ - IPI EXPORTAÇÃO	2.102,46

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



RESOLUÇÃO Nº 003/2024

Regulamenta a atuação dos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atuação dos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei e poderá ser observada a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e dos gestores e fiscais de contrato.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuarem como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, gestores e fiscais de contrato deverão ser submetidos às capacidades específicas, preferencialmente atestadas por certificação profissional emitida por escola de governo cívica e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação deverá ofertar aos agentes públicos designados para o exercício das funções essenciais as capacidades específicas de que trata o parágrafo anterior sob pena de responsabilização.

§ 3º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possuir as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II. Coordenar e controlar os trabalhos da equipe de apoio;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos;
- IV. Iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- V. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV. Indicar o vencedor do certame;
- XVI. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;
- XIX. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 3º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possuir as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II. Coordenar e controlar os trabalhos da equipe de apoio;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos;
- IV. Iniciar e conduzir a sessão pública de licitação;
- V. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV. Indicar o vencedor do certame;
- XVI. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;
- XIX. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Câmara Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II

Da Equipe de Apoio

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

Art. 5º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes à Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, reservando o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata durante a reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou entidade da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabeleceu o art. 3º desta Resolução.

Art. 6º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

Art. 7º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 3º desta Resolução, no que couber.

Art. 8º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 9º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reembolso econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber;
- VIII. Frequentar o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X. Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 10. O fiscal de contrato é o servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de empresas subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no caso de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços dos bens a serem adquiridos;
- XIV. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, editais de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutivos;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- d) verificar a correta aplicação dos materiais;
- e) verificar a correta aplicação dos materiais;
- f) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- g) verificar a correta aplicação dos materiais;
- h) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- i) verificar a correta aplicação dos materiais;
- j) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- k) verificar a correta aplicação dos materiais;
- l) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- m) verificar a correta aplicação dos materiais;
- n) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- o) verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- q) verificar a correta aplicação dos materiais;
- r) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- s) verificar a correta aplicação dos materiais;
- t) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- u) verificar a correta aplicação dos materiais;
- v) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- w) verificar a correta aplicação dos materiais;
- x) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- y) verificar a correta aplicação dos materiais;
- z) verificar a correta contratação do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

§ 1º A fiscalização não exculpa nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O representante da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada de itens, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Art. 12. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigência, dentre outras, as seguintes competências:

- I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamentos das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- II. No caso de cooperativas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
 - f) comprovante de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
 - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- III. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 1º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, a cidade de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

- I. A empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I. Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II. Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução e Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento;
- III. Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e

os membros da equipe de apoio;

- IV. Determinar a utilização do provedor do sistema adotado pela Câmara Municipal;
- V. Autorizar a abertura do processo licitatório;
- VI. Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VII. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII. Homologar o resultado da licitação;
- IX. Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X. Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento específico.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VII, VIII, IX e X.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Requisitos para a designação

- I. Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio;
- II. Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida, preferencialmente, por escola de governo cívica e mantida pelo Poder Público; e
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com atuação em contratação com o órgão ou com a entidade evidência significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal e/ou do Município de São Jorge do Patrocínio.

Art. 15. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de definição ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II

Princípio da segregação das funções

Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais susceptíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de concolúcia de interesses na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I. Será avaliada na situação fática processual e
- II. Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção III

Veredões

Art. 17. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

ELDMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de SJMP/PR.

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 2º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 1º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 2º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 3º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 4º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 5º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 6º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 7º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 8º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 9º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 10º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 11º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 12º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 13º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

§ 14º O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br


PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.472.366/01-04
Av. Carlos Spaur 03, Centro, CEP: 87.265-001 | Fone: (41) 3634-1371
www.poderlegislativo.pr.gov.br | E-mail: atendimento@poderlegislativo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Dispõe sobre a governança das contratações públicas e os instrumentos de planejamento das contratações no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a governança das contratações públicas e os instrumentos de planejamento das contratações no âmbito da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

Seção I Do planejamento da licitação e da contratação

Art. 2º A autoridade máxima da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Promover a internalização de tecnologias/diferenciais e sistemas contratuais inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção II Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 3º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal, serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

- Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços;
- Integram a segunda linha de defesa a unidade de assessoramento jurídico; e
- Integra a terceira linha de defesa a Controladoria Interna da Câmara.

Art. 4º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

- Do Presidente da Câmara Municipal, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e
- Do Presidente da Câmara Municipal, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuam na etapa preparatória das contratações, que conduzem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal será responsabilizado pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuam no processo de contratação.

Art. 5º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

- A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;
- A elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e
- O aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidades e prevenção de nova ocorrência.

Seção III Atuação do órgão de assessoramento jurídico

Art. 6º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe ao órgão de assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se:

- Apoio: qualquer orientação jurídica que embasa a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e
- Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º Ato editado pelo órgão de assessoramento jurídico definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e o custo do caso.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificada, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Resolução, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

- Utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;
- Assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas do órgão de assessoramento jurídico;
- Contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;
- Nas contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- Reajustamento contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º O Diretor do Departamento de Licitações poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica do órgão de assessoramento jurídico.

§ 4º Ato do órgão de assessoramento jurídico poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica de contratação.

Seção IV Atuação da Controladoria Interna

Art. 8º Competem à Controladoria Interna da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- Atuar como órgão central de Controle Interno da Câmara Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
- Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;
- Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução;
- Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de estudos técnicos preliminares, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
- Auxiliar o fiscal do contrato, diminuindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

§ 1º Ato editado pelo Controlador Interno da Câmara Municipal definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificada, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, conforme regulamentação do inciso V do caput deste artigo.

Art. 9º A Controladoria Interna será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Resolução ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a Câmara Municipal.

§ 1º O Controlador Interno, nos termos da lei, para procedimento de auditoria, fará o encaminhamento preliminar, nos termos da lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria Interna ou para apuração de responsabilidades mediante procedimento adequado.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no site eletrônico da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Seção I Do Plano de Contratações Anual

Art. 10. A Secretaria Geral da Câmara Municipal deverá elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações das demais secretarias, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º As demais Secretarias da Câmara Municipal deverão elaborar seus próprios planos de contratação e encaminhar à Secretaria Geral da Câmara Municipal até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

- As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
- A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Compete à Secretaria Geral da Câmara:

- Estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos planos de contratação a que se refere o § 1º deste artigo;
- Encaminhar o PCA consolidado à Contabilidade até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.

Art. 11. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
- Procedimento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
- Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
- Atendimento aos princípios:
 - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando cabível;
 - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejarem a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar.

§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio e em cópia observada pelos órgãos e entidades estaduais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 12. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

- O tipo de item, com a completa caracterização;
- A unidade de fornecimento do item;
- Quantidade a ser adquirida ou contratada;
- Descrição sucinta do objeto;
- Justificativa para a aquisição ou contratação;
- Estimativa preliminar do valor;
- O grau de prioridade da compra ou contratação;
- A data desejada para a compra ou contratação;
- Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 10 a 12 desta Resolução, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

- A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- A elaboração do edital de licitação;
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante.

§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Seção II Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 15. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, social e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;
- Requisitos da contratação;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal; e
 - ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inclusive requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para destinação e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Câmara Municipal, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, as respectivas leis orçamentárias.

eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Câmara Municipal.

§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificações nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Câmara Municipal com expertise relativa ao objeto a que se pretende contratar.

Art. 17. Poderá ser dispensada a elaboração do ETP de que trata esta Resolução nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º, do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III Do Termo de Referência

Art. 18. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Câmara Municipal a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

- Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Fundamentação da contratação, que consista na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto, que consista na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- Modelo de gestão do contrato, que descreva como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- Critérios de medição e de pagamento;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contrato a execução de logística reversa;
- Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Câmara Municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiem, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Subseção I Ciclo de vida do objeto

Art. 19. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a Câmara Municipal ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 20. A contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, quando possível, deverá ser a de menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- Manutenção;
 - Utilização;
 - Reposição;
 - Depreciação;
 - Impacto ambiental; e
 - Descarte ou logística reversa.
- § 1º** Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:
- Histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
 - Séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;
 - Publicações especializadas; e
 - Trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto, após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 21. Compete à Secretaria Geral da Câmara executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de compatibilidades e procedimentos para a realização de despesas da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

- Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
- Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Claudinei Leonel, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2024.

ELDIRMAR MESSIAS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.472.366/01-04
Av. Carlos Spaur 03, Centro, CEP: 87.265-001 | Fone: (41) 3634-1371
www.poderlegislativo.pr.gov.br | E-mail: atendimento@poderlegislativo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os processos de contratação direta previstos na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

- Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação não enquadradas nos dispositivos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto nos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as previstas no inciso III deste parágrafo;
- Físico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto nos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde o recebimento da proposta se dará por e-mail ou no setor de protocolos da Câmara Municipal.
- Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Pequeno Valor: dispensa de licitação, cujo valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

§ 4º Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar – ETP, análise de riscos, Termo de Referência – TR, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Resolução nº 004/2024;
- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente;
- Indicação do dispositivo legal aplicável;
- Autorização do ordenador de despesa;
- Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://tcecp.tce.pr.gov/ConsultarImpedidos.aspx>);
- No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site eletrônico oficial.

Art. 3º É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima da Câmara Municipal.

Art. 4º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por meio de uma Secretaria da Câmara, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista em regulamento específico.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Xamburé
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

Súmula: Altera a Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e a mesa promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 100 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

"I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão;"

Art. 2º. Altera o art. 101 e § 1º da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

"Art. 101. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 1º. A licitação poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado".

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

"§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical, mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e procedimento licitatório, sob pena de nulidade, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º, do art. 101, desta Lei Orgânica e outras que constarem em Lei Federal que seja aplicável ao Município, em especial a Lei de Licitações vigente".

Art. 4º. Altera o art. 107 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

Art. 107. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de licitação".

Art. 5º. Altera o § 4º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2020 e dá a seguinte redação:

"§ 4º. As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido".

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 02 de julho de 2024.

Edson Botelho Presidente
Laudemir Jardim 1º Secretário

Jaime Santos de Oliveira Vice-Presidente
Osair de Almeida Pereira 2º Secretário

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA TAMARANA, NO DISTRITO DE MARABÁ – REPASSE Nº 942407/2023/CAIXA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

CONTRATADA: LONGUINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ sob o nº 03.716.753/0001-65)

VALOR: R\$1.013.000,00 (Um milhão e treze mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Tuneiras do Oeste, 02 de julho de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Nº 00004/2024 - 27/06/2024 - Processo Nº 00037/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 12318, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico emanado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DA ESTRADA TAMARANA, NO DISTRITO DE MARABÁ - REPASSE Nº 942407/2023/CAIXA. Em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Item	Lot	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
0001	0001	0002024	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em obra de reparo/repasse, no distrito de marabá, em tuneiras do oeste - repasse nº 942407/2023/caixa.		UN	1,00	1.013.000,00	00
						Total do Fornecedor:	1.013.000,00	
						Total Geral:	1.013.000,00	

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 02/07/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 150/2024

Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública nº 11/2024, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 11/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa sub-regime de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica em diversos trechos do Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 457/2024-SECID.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR VALOR TOTAL R\$
ALUGALILA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA 3.870.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 24 de abril de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 17 de 01 de julho de 2024.

SÚMULA: Aumenta a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão do Município de Xamburé, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aumenta a estrutura dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Xamburé, incluindo o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O subsídio e vencimento do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa será o de CC-4.

Art. 3º - A atribuição do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Pessoa Idosa passa a ser o fixado no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 01 de julho de 2024.

DECIO JARDIM
PREFEITO

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DENOMINAÇÃO VAGAS SÍMBOLO

Secretário Municipal de Assistência Social	1	SUBSÍDIO
Diretor da "Casa Lar"	1	CC-2
Chefe de Divisão de Pessoa Idosa	1	CC-4

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSONADO
CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOA IDOSA

- Coordenar e supervisionar a elaboração dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional do idoso e propor medidas para sua implementação e seu desenvolvimento.
- Coordenar a implementação de ações de desenho universal e cuidados específicos.
- Coordenar políticas de envelhecimento ativo e saudável.
- Coordenar políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.
- Monitorar a elaboração de sistemas de informação e acompanhar a implementação de projetos.
- Assistir o(a) Secretário(a) de Assistência Social em suas atribuições.
- Supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de apoio aos idosos em situação de vulnerabilidade social, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- Assistir o dirigente do Centro de Referência do Idoso no desempenho de suas atribuições:
- Colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades.
- Elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades.
- Participar do desenvolvimento de projetos.
- Estabelecer contatos para a captação de recursos e parcerias junto a entidades, empresas particulares e governamentais.
- Produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade.
- Promover a integração entre as atividades e os projetos.
- Propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como orientar as unidades na sua implantação e execução.
- Controlar e acompanhar as atividades relativas a convênios, contratos, acordos e ajustes.
- Realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos a sua área de atuação.
- Na área de Ouvidoria:
- Receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários.
- Acompanhar o desenvolvimento das soluções adotadas para cada caso.
- Comunicar ao usuário interessado o andamento das reivindicações e das sugestões recebidas.
- Divulgar, periodicamente, notícias sobre a adoção de medidas decorrentes dos trabalhos realizados.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 40/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBURÉ
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição para contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo van em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde.

VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR TOTAL: R\$220.990,00
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 9/2024, homologada em 28/06/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xamburé

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBURÉ
CONTRATADO: J S A CLINICA E VETERINÁRIA EIRELLI – ME

OBJETO: Contratação de serviços de castração felina (somente fêmeas).

VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR TOTAL: R\$ 25.188,00
FUNDAMENTAÇÃO: SRP - Pregão eletrônico nº 12/2024, homologada em 28/06/2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xamburé

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 108/2024

Homologo o julgamento proferido pela agente de contratação sobre o Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio, conforme "Ata de Adjudicação", no Processo de Pregão Eletrônico nº 13/2024 - PMX, a necessidade contratação de empresa para fornecimento de um veículo utilitário em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil).

Art. 2º - Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé/PR, 02 (dois) de julho de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ/PR
ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO 01 REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2024 FIRMADO EM 01/04/2024, NO QUAL FIGURA COMO CONCEDENTE O MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, E COMO ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xamburé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. DECIO JARDIM, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.842.995/0001-62 com sede a Rua Olavo Bilac, nº 970, Bairro: Centro, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola-PR representada pela Presidente Sra. Andreia Lilian Baroni Bizarri, portadora da cédula de identidade RG nº 6286840 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 007.011.429-36 residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, nº 1200, CEP: 87.540-000 na cidade de Pérola – PR, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem, de comum acordo, aditar o termo de colaboração nº 02, firmado em 01 de abril de 2024, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica reformulado o plano de trabalho do repasse de recursos financeiros para o ano de 2024, conforme o anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xamburé, PR, 02 de julho de 2024.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xamburé
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA - APAE
Andreia Lilian Baroni Bizarri

TESTEMUNHAS

JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90

DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Escola 19 de Junho
Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaapr.org.br
PÉROLA - PARANÁ
CNPJ 77.842.995/0001-62

PLANO DE TRABALHO 2º VERSAO

DADOS CADASTRALIS

00 - Órgão / Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01 - C N P J	77.842.995/0001-62
03 - UG / GESTÃO	04 - Endereço do Órgão / Entidade	RUA OLAVO BILAC Nº 970	
05 - Cidade	06 - UF	07 - CEP	08 - DDD/Telefone
09 - Esfera Administrativa	10 - Conta Corrente	11 - Banco	12 - Agência
13 - Praça de Pagamento	14 - Nome do Responsável	15 - CPF	16 - Matrícula
17 - Cargo	18 - Função	19 - Matrícula	20 - Endereço Residencial
21 - CEP	22 - Nome	23 - CNRA/CPF	24 - Esfera Administrativa
25 - Endereço	26 - CEP	27 - Nome	28 - Início
29 - Término	30 - Identificação do Objeto	31 - Público Alvo (Quantitativo)	32 - Justificativa da Proposição

31 - Público Alvo (Quantitativo)
O número de alunos Atendidos do Município de Xamburé são de 33 alunos

32 - Justificativa da Proposição
Com o recebimento do recurso solicitado estamos proporcionando as Pessoas com Deficiência, atendidas nesta instituição melhor qualidade de vida escolar, familiar e social, pois são na grande maioria, oriundos de famílias extremamente carentes residentes da zona rural e urbana com idade de 0 a 60 anos. A APAE é a única instituição que atende Pessoas com Deficiência neste município, não havendo nenhum outro programa para atendê-las. Além dos residentes no Município de Pérola que são 98 alunos, atendemos também os alunos dos municípios de Xamburé que são 33 alunos e Esperança Nova são 12 alunos, totalizando 143 Alunos. O valor do repasse de R\$ 182.400,00(Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

ROSELIANE DE OLIVEIRA
RG: 6.828.684-4
PRESIDENTE

Página 1 de 5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Escola 19 de Junho
Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaapr.org.br
PÉROLA - PARANÁ
CNPJ 77.842.995/0001-62

Plano de Trabalho
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Quant.		
1	1	VENCIMENTOS E SALARIO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	2	CEIP KIDS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIAS GPS INSS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	4	SEGUROS DE VEICULOS E IMÓVEL	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	5	COMBUSTÍVELS E LUBRIL AUTOMOTIVOS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	6	DECUIMO TERCEIRO SALARIO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	7	FERIAS ANONO CONSTITUCIONAL	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	8	GENÉRIOS DE ALIMENTAÇÃO	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	9	ANUIDADE FECCIONADA DAS APAES	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	10	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	UNI	12	01/04/2024	31/03/2025
1	11	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UNI	2	01/04/2024	31/03/2025

PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 182.400,00

Natureza da Despesa	Especificação	Total	Concedente	
			Propositante	Concedente
Subvenção Municipal - APAE		182.400,00	182.400,00	0,00
45 - Total Geral		182.400,00	182.400,00	0,00

ROSELIANE DE OLIVEIRA
RG: 6.828.684-4
PRESIDENTE

Página 2 de 5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Escola 19 de Junho
Rua: Olavo Bilac, 970 – CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 – e-mail: perola@apaapr.org.br
PÉROLA - PARANÁ
CNPJ 77.842.995/0001-62

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 182.400,00)

Concedente	Mês					
	1ºmês 04/24	2ºmês 05/24	3ºmês 06/24	4ºmês 07/24	5ºmês 08/24	6ºmês 09/24
46 - META	15.200,00	15.200,00	15.200,00	26.200,00	26.200,00	12.033,20
	7ºmês 10/24	8ºmês 11/24	9ºmês 12/24	10ºmês 01/25	11ºmês 02/25	12ºmês 03/25
	11.779,86	12.033,20	12.033,20	12.033,20	12.033,20	12.033,20

Propositante (Contrapartida)

48 - META	Mês					
	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês
	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Xamburé, para os efeitos e sob as penas da lei, que inscrito qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municipal, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Município, na forma deste plano de trabalho.

Declaro Deferimento

58 - Pérola, 26 de junho de 2024.
Local e Data

51 - Xamburé, 02 de julho de 2024.
Local e Data

52 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprova

Pérola, 26 de junho de 2024.

Decio Jardim
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 107/2024
SÚMULA - ABRE CREDITO ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambre - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2575 de 02 de Julho de 2024.

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.

DECRETO Nº 106/2024
SÚMULA - ABRE CREDITO ESPECIAL.
O Prefeito Municipal de Xambre - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2574 de 02 de Julho de 2024.

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.

LEI Nº 2575/2024
SÚMULA - AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2481 de 01 de Junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2024).

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 104/2024
SÚMULA - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambre - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024).

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho
Rua: Olavo Bilac, 970 - CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 - e-mail: perola@apaepir.org.br
PÉROLA - PARANÁ
CNPJ 77.842.995/0001-62

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS
MUNICÍPIO DE XAMBRE
TABELA COM 11 COLUNAS: META, ITEM, DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, QUANTIDADE DE UNIDADE, PREÇOS, 9 - UNITÁRIO, 10 - TOTAL, 11 - TOTAL DO ITEM.

Assinatura do Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Escola 19 de Junho
Rua: Olavo Bilac, 970 - CEP 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-2475 - e-mail: perola@apaepir.org.br
PÉROLA - PARANÁ
CNPJ 77.842.995/0001-62

ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE XAMBRE
TABELA COM 12 COLUNAS: META, TOTAL, e meses (abr24, mai24, jun24, jul24, ago24, set24, out24, nov24, dez24, jan25, fev25, mar25).

Assinatura do Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 28/2024
Concede férias a servidor de provimento em comissão, e dá outras providências.
O Senhor Cleber Marcos Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Clovis Moreira da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 189/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: E H S ALMEIDA & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 197/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S.A.U. - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UMUARAMA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 210/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: C.O.S. - CLÍNICA MÉDICA LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite de 25%, o valor do contrato de até R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais), alterando o valor anual do contrato de até R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 221/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INTERCLÍNICA ZILIOITTO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 237/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLÍNICA MÉDICA VALVERDE LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO Nº 71/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 52/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 117/2022

TABELA COM 10 COLUNAS: Item, Class, Nome, Lotação, Admissão, Prorrogação, RG, Salário.

EXTRATO Nº 72/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 58/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 117/2022

TABELA COM 10 COLUNAS: Item, Class, Nome, Lotação, Admissão, Prorrogação, RG, Salário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº 277/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: L. M. MEDEIROS CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

Contrato de Prestação de Serviço nº 273/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: EQUIPORNORTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desmonte e reinstalação dos aparelhos das Unidades de Atendimento Odontológicas, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Protese Dentária, Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM 24h), e demais Unidades de Saúde do Município com a devida reposição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos, sendo esses de diferentes marcas conforme especificado em relação abaixo para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Umuarama.

Contrato de Prestação de Serviço nº 276/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Sra. THALIA BERGAMO CORDEIRO
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TECNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos

Contrato de Prestação de Serviço nº 278/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: NAVAQUI & STABILE PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 210/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TAPAJOIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de roçadeiras, motocultivador e cortador de grama com o objetivo primordial de aprimorar e fortalecer as atividades de manutenção e conservação de área verde e espaços públicos, deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO Nº 71/2024
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 52/2023
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 117/2022

TABELA COM 10 COLUNAS: Item, Class, Nome, Lotação, Admissão, Prorrogação, RG, Salário.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 040/2024

Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 016/2024 – FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 016/2024 – FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis para Vigilância Sanitária e para o Comitê da Dengue, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido declaradas vencedoras as empresas FABIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS, para os lotes 01, 02; MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o lote 03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 01 de julho de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR

RESOLUÇÃO Nº. 17, de 02 de julho de 2024

Súmula: Dispõe sobre a homologação final das inscrições dos candidatos à 1ª Assembleia de Reconposição dos Representantes da Sociedade Civil, mandato biênio 2023-2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do município de Umuarama-PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Umuarama/PR, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, Lei Municipal nº 4.669 de 31 de maio de 2023, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral composta conforme a Resolução nº 09, de 17 de maio de 2024, responsável pela organização da 1ª Assembleia de Reconposição dos Representantes da Sociedade Civil, mandato biênio 2023-2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

CONSIDERANDO que não houve recursos ou impugnações dentro do prazo determinado pelo Regulamento do Processo Eleitoral para a 1ª Assembleia de Reconposição dos Representantes da Sociedade Civil, mandato biênio 2023-2025, do CMDPI anexo à Resolução nº. 12, de 03 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a homologação final das inscrições das entidades, serviços ou projetos à 1ª Assembleia de Reconposição dos Representantes da Sociedade Civil, mandato biênio 2023-2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 2º. Houve 04 (quatro) inscrições deferidas de representantes de associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Débora Cristina da Mata

Coordenadora Suplente

Sonia Maria Lopes Ferreira

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 17, de 02 de julho de 2024

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEGMENTO NOME DO ENTIDADE, SERVIÇO OU PROJETO

Representantes de associações comunitárias, de defesa de direitos sociais ou de assistência social.

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE;

2. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIAOS SURDOS DE UMUARAMA – ASSUMU;

3. ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA DR. LEOPOLDINO;

4. LIONS CLUBE DE UMUARAMA.

Umuarama-PR, 02 de julho de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Débora Cristina da Mata

Coordenadora Suplente

Sonia Maria Lopes Ferreira

Membro da Comissão Eleitoral


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 151/2024, em face do fornecedor **RESOLVE SOLUCOES & MARKETING LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.

Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal n. 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.



Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação 24.04.0052.001.00614-3 em face do fornecedor **SAMAMBAIA COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA** CNPJ n. 29.834.514/0001-24, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.


Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1063

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa LAOJ ATIVIDADES MEDICAS LTDA, para a prestação de serviço de Consulta Cirurgia Geral, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1063 de 12 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 01 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1047

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa MALDONADO E SANGIORGIO LTDA, para a prestação de serviço de Consulta psiquiatria, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 488.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1047 de 10 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 01 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1062

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa CLIEME ALLERGO LTDA, para a prestação de serviço de Fimose (postectomia), Hérnia Epigástrica, Hérnia Incisional, Hérnia Inguinal, Hérnia Umbilical, Hipospádia, Meatotomia interna, RTU de próstata; Serviço de anestesia para cirurgias urológicas. Ureterolitotripsia/LTU; Nefrectomia laparoscópica; Nefrolitotripsia percutânea Passagem de cateter DJ, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.637.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1062 de 12 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 01 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1064

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa CLIEME ALLERGO LTDA, para a prestação de serviço de Consulta Cirurgia Geral, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1064 de 12 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1075

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. CLEUZA APARECIDA PINA para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1075 de 14 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1082

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. KEILA RIBEIRO DOS SANTOS DE SOUZA para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1082 de 17 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1077

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. ELIANA DE SOUZA PINHEIRO HENRIQUE para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1077 de 14 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1076

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. LARISSA MAYARA DOS SANTOS para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM nas Unidades de Saúde do Município de Umuarama-PR. Conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total: 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1076 de 14 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1092

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sra. JESSICA GOMES GALVES DE MOURA, para a prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal para Centro de Especialidades Odontológicas, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no Consultório Odontológico da Cadeia Pública de Umuarama - CPUMA. Conforme edital de chamamento público 002/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total: 25.647,96 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete mil e noventa e seis centavos)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1092 de 17 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/1090

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 177/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa S.A.U – SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UMUARAMA LTDA, para a prestação de serviço de Anestesia Hospitalar em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/06/1090 de 17 de junho de 2024, anexo.

UMUARAMA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

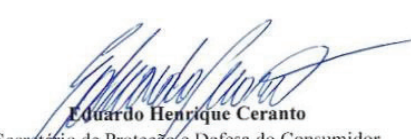
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 205/2022, em face do fornecedor **V M DE JESUS SERVIÇOS DE COBRANÇA- ME**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, efetuar o recolhimento da multa determinada no Processo Administrativo acima descrito, conforme Decisão Administrativa proferida em 19/04/2024, ou se desejar, apresente Recurso Administrativo, no mesmo prazo, à Junta Julgadora de Recursos Administrativos - JURAP, a ser protocolado na sede do PROCON-UMUARAMA.

Cumpre-nos lembrar-lhes que o não recolhimento do valor da multa no prazo acima citado, será o débito inscrito em dívida ativa, para subseqüente cobrança judicial executiva.

Salienta-se ainda que deverá ser incluído o nome do fornecedor, no cadastro de fornecedores deste Órgão, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e artigos 57 e 58 de Decreto Federal n.º 2.181/97.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.



Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.06.0052.001.00179-3 em face do fornecedor **ARTSUL FORMAS LTDA** CNPJ n. 11.730.762/0001-60, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **12/07/2024 às 15:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de proposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.

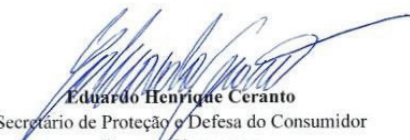

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. 24.05.0052.001.00356-3 em face do fornecedor **2 IRMAOS CASAS PRE FABRICADAS LTDA** CNPJ n. 48.165.246/0001/40, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **19/07/2024 às 09:30**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de proposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 02 de Julho de 2024.


Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

Grandes
negócios são resultados
de grandes parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMURAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMURAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na Realização de processos odontológicos, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umurama.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e atendimentos odontológicos em saúde.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.

4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umurama.

4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- deixado inabilitado para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores públicos, empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umurama (art. 6º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação Técnica:

- Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
 - Licença de Funcionamento emitida pelo Conselho Regional de Saúde;
 - Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
 - Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
 - Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;
 - * Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4.2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro suporte de cópia, desde que devidamente autenticado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/problemas_administrativa_administrativo_requerido.php);
- Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO-INIDONEOS)

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, em número de cópia, desde que devidamente autenticada.

6.7.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de provedor matriz e filial com diferenças de números de inscrição de inscrição do Conselho Nacional de Debitos e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação desta Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com a documentação exigida, nos dias 5 e 6 de junho de 2024, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir das 08h00 em diante, até o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis contados a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL josensciment@umurama.pr.gov.br OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umurama/PR (www.umurama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acobrida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do credenciamento.

9.1.2.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josensciment@umurama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os

quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-la para decisão. O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 302, de 03 de outubro de 2022.

9.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam: a correta apresentação da documentação pertinente, a existência de condições de credenciamento, o atendimento a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades a serem atendidas financeiramente e organizacionalmente.

9.5. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas replicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciada a nova redação do Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas pelo instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, caracterizada pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo início legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderão acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.3. O descredenciamento em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data de emissão e as informações decorrentes do credenciamento;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação do contrato, esta deverá ser entregue e documentada exigida para o certame;

reinciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, para que apresente sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuatedo, para que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Toda a documentação exigida do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de contratação, quanto ao pagamento, ao ME/EPP ou ao conteúdo entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- 1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) 1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 5) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 7) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 8) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 9) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 10) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 11) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 12) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 13) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 14) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 15) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 16) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 17) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

A (razão social)..... CNPJ:..... situada no endereço:..... na cidade de vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº - Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:

Quantidade de procedimentos/mês (listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRO do prótico responsável pela realização dos procedimentos:

Prótipo responsável pela empresa:

CRO do prótico responsável:

RG do prótico responsável:

CPF do prótico responsável:, em _____ de _____ de 2024.

ASSINAR E CARIMBAR
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data existem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) A empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências de órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefones: ()

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob nº, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

..... em _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

– MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede em Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, nesta cidade de Umuarama - PR, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SEP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

..... inscrita no CNPJ sob o nº

de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – Este reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Quando qualquer qualidade ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor condenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo do ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o normal cumprimento do contrato e do pagamento da despesa em registros eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações contidas no contrato e ao desempenho no desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) As propostas solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) – CEO;

b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;

c) As propostas deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;

d) Moldagens acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;

e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro occlusal;

f) Montagem dos conjuntos de obturação com a marca sugerida Trilux, nas cores escuras coladas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para clareamento, acrílicas das próteses total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Cluro natural da Clássico;

g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;

h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldreira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários para a confecção;

j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;

k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;

l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrílica da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;

m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feita pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;

n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com as especificações técnicas e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça ao servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrílica e entregá-la peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO;

p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.

Requisitos para a empresa:

a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço, devidamente registrados em regime de CLT; Ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginate pode distorcer no momento de confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;

b) A empresa contratada deverá ter um critério processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das condições de execução dos serviços e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;

2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3. Liquidação:

a) Parâmetros de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato e o contrato administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, faltas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

c) acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) a prestação do serviço em perfertes condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame/execução do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificável;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato óbvio, previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

Atos e Resoluções

<p>ESTADO DO PARANÁ</p> <p>de Fazenda</p> <p>CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em favor da CONTRATADA.</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p> <p>I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão do competente Nota Fiscal.</p> <p>II – Considera-se atraso o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo envio em formulário de Recibo.</p> <p>III – No caso de omissão pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva regularização, mediante aplicação do índice oficial INPC/CPIE para atualização monetária, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a emissão da documentação necessária para o pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.</p> <p>V – Fica liberado o recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:</p> <p>a) Assiduidade;</p> <p>b) Pontualidade;</p> <p>c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;</p> <p>d) Registro de frequência acadêmica em atendimento de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).</p> <p>VI – Os serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.</p> <p>VI – As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade.</p> <p>VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: opa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outro e-mail da prefeitura ou do Coordenador do Prontuário Atendimento Municipal.</p> <p>IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este Departamento para fins de fiscalização, conforme exemplo:</p> <p>“Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde.</p> <p>Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista) Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas informações bancárias de empresa XXXXXXXX (Agência de EMISÃO DE CONTRATO) XXXXX – XX horas de plantão prestadas informações bancárias de empresa XXXXXXXX.”</p> <p>X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;</p> <p>XI – Em caso de não emissão de notas fiscais, os valores da hora:</p> <p>XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para depósito mensal em nome do emissor, para depósito mensal em nome do emissor, para fins de pagamento, devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;</p> <p>XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem emitida em nome do emissor.</p> <p>XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até o término da interrupção dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.</p> <p>XXI – O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>XXII – Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio de consulta no sistema de fiscalização, conforme exemplo:</p> <p>Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão contratante.</p> <p>Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá cumprir as obrigações previstas na legislação de regularidade fiscal, inclusive a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.</p> <p>Parágrafo Quinto: Qualquer irregularidade constatada pelo contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correto, assegurada à contratada a ampla defesa.</p> <p>Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato em razão da inadimplência do registro de sua situação.</p> <p>Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE CONTRATO: A CONTRATADA, quando da emissão das notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexatibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAUD.</p> <p>CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS: O emissor deverá ser emitido em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.</p> <p>I – Os preços incluídos no contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxx de 2023.</p> <p>II – Após o término do prazo de validade da solicitação da Contratada, os preços inicialmente reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, na forma da legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da inadimplência.</p> <p>III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos decorrentes do último reajuste.</p> <p>IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p>V – As alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.</p> <p>VI – O índice utilizado para reajuste de preços e honorários, em qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme o Anexo II do Edital.</p> <p>VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> <p>VIII – O índice de reajuste será o índice de preços de consumo no atacado, com impostos, excluindo o transporte.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Recurso Federal</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:</p> <p>I – O presente contrato é celebrado em nome do Município de Umuarama, com base nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, até que seja possível a retomada das atividades mediante simples anotação.</p> <p>III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o contrato for objeto de fiscalização, de qualquer natureza.</p> <p>IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adjuvação de providências que devam ser cumpridas de imediato.</p> <p>V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.</p> <p>VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, e a execução dos serviços em conformidade com o presente contrato.</p> <p>VII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição de que fato ocasionou a ocorrência de faltas ou defeitos observados.</p> <p>VIII – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.</p> <p>IX – O contrato poderá ser suspenso, temporariamente, a situação que demandar decisão e adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que até as medidas necessárias e necessárias, se for o caso.</p> <p>X – No caso de suspensão ou impossibilidade de execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.</p> <p>XI – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou a prorrogação contratual.</p> <p>XII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.</p> <p>XIII – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará temporariamente na solução do contrato, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasar a sua competência.</p> <p>XIV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da relação de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de alteração de preço, suspensão ou rescisão do contrato.</p> <p>XV – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XVI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XVII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XVIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XIX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXIV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXVI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXVII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXVIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXIX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXIV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXVI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXVII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXVIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXIX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXIV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXV – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXVI – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXVII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXVIII – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXIX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p> <p>XXXXX – O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA</p> <p>de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.</p> <p>Parágrafo Segundo: A responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, levando a mesma também agir com todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive em âmbito empregatício, cujo ônus e encargos em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.</p> <p>Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, inclusive em âmbito empregatício, cujo ônus e encargos em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.</p> <p>Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.</p> <p>Parágrafo Quinto: A avaliação de desempenho dos serviços será realizada pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Pontuação Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.</p> <p>Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:</p> <p>a) deixou de produzir os registros de ponto biométrico;</p> <p>b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratuadas;</p> <p>c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade inferior os materiais e recursos humanos;</p> <p>d) deixou de cumprir as condições de habilitação exigidas no Edital e/ou no Termo de Referência.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada e, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou de caráter intrínseco ao objeto do contrato, não implicando, no entanto, a exoneração total ou parcial da responsabilidade da Contratada ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRANTE em nome dos serviços contratados, não admitirá a transferência de responsabilidade para o local de trabalho e análise de documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATANTE</p> <p>I – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com base nas entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.</p> <p>III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destas, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.</p> <p>V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.</p> <p>VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme estabelecido no Edital e no presente contrato.</p> <p>VII – Faltas designadas para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser efetivadas no prazo estabelecido</p>
--	--

Condições Legais

leis@illustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

mesmo após o encerramento da fase de lances;

- 11.11 Praticar atos ou omissões que violem os objetivos deste certame;
- 11.12 Praticar ato ilicito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência ou multa em razão da execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente federativo que tiver sido contratado, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa;
 - e) 1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - f) 1) falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;
 - g) 2) o cumprimento de 30 (trinta) dias de atraso no início do contrato, no caso de contratação total do objeto;
 - h) 3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 10 (dez) minutos;
 - i) 4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior a 30 minutos;
 - 13.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei);
 14. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
 - 14.1 Antes da aplicação das sanções será realizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 - 14.2 Se a multa aplicada e as indenizações cobradas forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
 - 14.3 Fritamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 - 14.4 Na aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que daí provierem para o Contratante;
 - e) O impacto ou o efeito negativo da aplicação de multa para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) O impacto ou o efeito negativo da aplicação de multa para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município de Umarama (www.umarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital o Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.5.2 ANEXO II – Manual de Procedimento de Inscrição no Credenciamento;
- 15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 15.5.4 ANEXO IV – Manual de Procedimento de Inscrição no Credenciamento;

Umarama, 08 de dezembro de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, incisos XIII, a, b, e, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de profissionais do técnico de enfermagem (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.560 horas (Cinco mil, quinhentos e oitenta) e anual estimada de 66.960 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os pagamentos a serem realizados pelo Município de Umarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 007/2023 – Credenciamento de Pessoas Físicas para a Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem Plantonista em Caráter de Rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.2. DA FUNDAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. A necessidade de contratação decorre da necessidade de contratação de profissionais do técnico de enfermagem para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.3. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 6º, inciso XIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. O modelo de prestação de serviços será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.4. DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

1.4.1. O objeto do contrato será a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.5. DO CENÁRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

1.5.1. O cenário de execução do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

1.6.1. O prazo de execução do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

1.7.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

1.8.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.9.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

1.10.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "k", da Lei nº 14.133/2021)

1.11.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "l", da Lei nº 14.133/2021)

1.12.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "m", da Lei nº 14.133/2021)

1.13.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "n", da Lei nº 14.133/2021)

1.14.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "o", da Lei nº 14.133/2021)

1.15.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "p", da Lei nº 14.133/2021)

1.16.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "q", da Lei nº 14.133/2021)

1.17.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "r", da Lei nº 14.133/2021)

1.18.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "s", da Lei nº 14.133/2021)

1.19.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "t", da Lei nº 14.133/2021)

1.20.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "u", da Lei nº 14.133/2021)

1.21.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "v", da Lei nº 14.133/2021)

1.22.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "w", da Lei nº 14.133/2021)

1.23.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "x", da Lei nº 14.133/2021)

1.24.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "y", da Lei nº 14.133/2021)

1.25.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "z", da Lei nº 14.133/2021)

1.26.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "aa", da Lei nº 14.133/2021)

1.27.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ab", da Lei nº 14.133/2021)

1.28.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.29. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ac", da Lei nº 14.133/2021)

1.29.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ad", da Lei nº 14.133/2021)

1.30.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.31. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ae", da Lei nº 14.133/2021)

1.31.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "af", da Lei nº 14.133/2021)

1.32.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.33. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ag", da Lei nº 14.133/2021)

1.33.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ah", da Lei nº 14.133/2021)

1.34.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.35. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ai", da Lei nº 14.133/2021)

1.35.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.36. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "aj", da Lei nº 14.133/2021)

1.36.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.37. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ak", da Lei nº 14.133/2021)

1.37.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.38. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "al", da Lei nº 14.133/2021)

1.38.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.39. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "am", da Lei nº 14.133/2021)

1.39.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.40. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "an", da Lei nº 14.133/2021)

1.40.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.41. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ao", da Lei nº 14.133/2021)

1.41.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.42. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ap", da Lei nº 14.133/2021)

1.42.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.43. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "aq", da Lei nº 14.133/2021)

1.43.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.44. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ar", da Lei nº 14.133/2021)

1.44.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.45. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "as", da Lei nº 14.133/2021)

1.45.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.46. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "at", da Lei nº 14.133/2021)

1.46.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.47. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "au", da Lei nº 14.133/2021)

1.47.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.48. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "av", da Lei nº 14.133/2021)

1.48.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.49. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "aw", da Lei nº 14.133/2021)

1.49.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.50. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ax", da Lei nº 14.133/2021)

1.50.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.51. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ay", da Lei nº 14.133/2021)

1.51.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.52. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "az", da Lei nº 14.133/2021)

1.52.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.53. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "ba", da Lei nº 14.133/2021)

1.53.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.54. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "bb", da Lei nº 14.133/2021)

1.54.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.55. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "bc", da Lei nº 14.133/2021)

1.55.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.56. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "bd", da Lei nº 14.133/2021)

1.56.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.57. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "be", da Lei nº 14.133/2021)

1.57.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.58. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "bf", da Lei nº 14.133/2021)

1.58.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

1.59. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XIII, alínea "bg", da Lei nº 14.133/2021)

1.59.1. O prazo de vigência do contrato será o de prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA em caráter de rotatividade, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo:

##